ASSINADO DIGITALMENTE POR
ELTON DESCARTES BRAGA VIANA
CPF: ***.037.424-19 DATA: 05/09/2022 20:29
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: d06fbe09-18f7-473b-8783-0db568cc9c8c
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

DIÁRIO OFICIAL

RECIFE, TERÇA-FEIRA 06 DE SETEMBRO DE 2022 ANO LI - Nº 140 PREFEITURA DO RECIFE

No Dia Municipal de Combate à Fome, PCR avança na distribuição de refeições a pessoas em situação de vulnerabilidade

Com foco na segurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade social, a Prefeitura do Recife conta com dois restaurantes populares que atendem essas pessoas: o Naíde Teodósio, no bairro de Santo Amaro, e o Josué de Castro, no bairro de São José. Ontem (5), o prefeito do Recife, João Campos, visitou a unidade localizada no bairro de São José, no Dia Municipal de Combate à Fome, data que também marca o nascimento do médico ativista da causa e que dá nome ao equipamento - Josué de Castro. O serviço nos restaurantes populares garantem alimentação balanceada, com proteína e todos os nutrientes necessários, em 1.700 refeições todos os dias, sendo 1.500 almoços e 200 jantares. As unidades funcionam das 11h às 14h, e o Josué de Castro funciona também das 18h às 20h.

"Hoje é o Dia Municipal de Combate à Fome, marcado através de uma lei de autoria do vereador Rinaldo Júnior. Aqui no Restaurante Josué de Castro são oferecidas mais de 750 refeições por dia, onde também tem todo um acompanhamento nutricional, garantindo a segurança alimentar para as pessoas em situação de vulnerabilidade. Aqui tem profissionais de nutrição, especialistas da assistência social, fazendo um trabalho especializado e muito organizado", explicou o prefeito. "As pessoas aqui fazem um cadastro e há uma equipe da secretaria de Desenvolvimento Social que acompanha. É uma política pública municipal bancada pela Prefeitura do Recife e a gente não abre mão de fazer e fazer bem feito para quem mais precisa. Agradeço a Rinaldo pela autoria da lei. Tem que ficar muito nítido que o Recife tem esse dia, uma luta importante da cidade, que a gente possa mobilizar entidades, igrejas, ONGs e associações para essa luta que é tão grande num país tão desigual quanto o Brasil", completou ele.

Os jantares oferecidos no Restaurante Popular Josué de Castro beneficiam os usuários do Abrigo Noturno Irmã Dulce, um serviço que proporciona mais dignidade aos indivíduos e famílias que vivem em situação de vulnerabilidade nas ruas da cidade. O equipamento ainda atende às diretrizes do Plano Municipal de Atenção Integral à População em Situação de Rua, construído pelo poder público em conjunto com a sociedade civil. A secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas (SDSDHJPD), Ana Rita Suassuna, explicou que as pessoas que recebem as refeições no restaurante são previamente cadastradas. A secretária lembrou também da importância do Dia Municipal de Combate à Fome. "Foi instituída uma lei municipal, iniciativa do vereador Rinaldo Júnior, em referência ao aniversário Josué de Castro, que foi um grande estudioso, em Pernambuco e no Brasil, do combate à fome e defensor de uma alimentação segura para todas as pessoas. Nesse momento de pós-pandemia e de desemprego, os restaurantes garantem a segurança alimentar das pessoas. Não só os restaurantes, mas também as cozinhas - a cozinha comunitária de Afogados e a cozinha emergencial localizada na Avenida Norte", comentou ela. O restaurante popular do Recife Josué de Castro atende às pessoas cadastradas pelos nossos serviços - Centro Pop, CRAS e CREAS. Tem um cardápio variado, feito por nutricionista, com balanceamento de proteínas.

Segundo o nutricionista e chefe da divisão de nutrição da Secretaria, Felipe Soares, cada prato oferecido precisa ser composto por carboidratos, proteínas, gorduras, além de vitaminas e minerais. "Hoje o cardápio tem arroz branco, fonte de carboidrato, feijão, que também é fonte de carboidrato, frango ao molho, fonte de proteínas, além de farofa de cuscuz, salada, sobremesa e suco de cajú", detalhou ele. "Esses alimentos funcionam como combustíveis do corpo, são necessários para metabolização e para gerar energia para o dia a dia", acrescentou. As pessoas

Edson Holanda



O serviço nos restaurantes populares garantem alimentação balanceada, com proteína e todos os nutrientes necessários, em 1.700 refeições todos os dias, sendo 1.500 almoços e 200 jantares

cadastradas passam por reconhecimento facial eletrônico para entrar no estabelecimento. Quem não estiver no cadastro, pode se alimentar por até três dias, tempo dado para que faça o procedimento em um Centro de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Pop).

Everaldo Barbosa, 82 anos, está em situação de rua e vai quase diariamente ao restaurante popular Josué de Castro para almoçar. "Às vezes algum amigo me oferece almoço e às vezes eu venho almoçar aqui. Aqui eu sou muito bem recebido, é um dez, é uma ajuda mandada por Deus mesmo. A comida aqui é de primeira, eu não tenho do que reclamar. Tem dia que tem fígado, tem dia que tem galinha guisada ou assada", disse ele, agradecido. A pasta comandada por Ana Rita Suassuna também realiza o mapeamento das pessoas em situação de rua em toda a cidade e trabalha com a sensibilização e orientação, visando o resgate da cidadania, através do Serviço Especializado em Abordagem Social de Rua (SEAS). Sempre que há aceitação, as equipes do SEAS fazem os encaminhamentos para acolhimento, retirada de documentos, acesso à rede de saúde, inclusão em programas e benefícios sociais e tentativa de reintegração com a família.

JOSUÉ DE CASTRO - Nascido no Recife, Josué de Castro (1908-1973) foi médico, estudioso, ativista, escritor e professor, seus trabalhos ficaram conhecidos no Brasil e no mundo. O autor de Geografia da Fome e de Geopolítica da Fome, mapeou a fome no país e esclareceu que o problema não era de ordem natural, decorrente de questões climáticas, e sim de ordem política e social; comprovando a necessidade da implementação de políticas públicas específicas de combate à fome. Josué de Castro foi indicado ao prêmio Nobel por três vezes. Em 1954, concorreu para o Nobel de Medicina, e nos anos 1963 e 1970, ao Nobel da Paz.

Orquestra Sinfônica do Recife apresenta concerto gratuito na véspera do feriado

Brenda Alcântara/Arquivo PCR



Repertório foi especialmente preparado para comemorar os 200 anos de Independência do Brasil

Celebrando a música e a cultura como caminhos para a cidadania, a Orquestra Sinfônica do Recife apresenta hoje (6), um concerto gratuito e aberto ao público, no Teatro de Santa Isabel, com repertório especialmente preparado para comemorar os 200 anos de Independência do Brasil.

A apresentação, oferecida pela Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Cultura e da Fundação de Cultura Cidade do Recife, será às 20h, dando início a uma agenda de três concertos, que subirão ao palco do teatro neste mês de setembro. Os próximos encontros do Recife com a música erudita estão marcados para os próximos dias 20 e 21, com novo repertório.

No programa preparado para hoje, véspera do feriado cívico, o maestro José Renato Accioly só escolheu grandes compositores brasileiros. O concerto começa com a célebre "Bachianas Brasileiras Nº 4", de Heitor Villa-Lobos. Envereda pelo erudito com sotaque recifense de Duda, de quem será executada a música "Suíte Nordestina".

O compositor e multi-instrumentista Sivuca, que é cara do Brasil, seu tantos talentos e atributos culturais, não poderia ficar de fora desse repertório. Dele, será tocado o "Concerto Sinfônico para Asa Branca", com a participação especialíssima do sanfoneiro Beto Hortis, promovendo o encontro entre as sonoridades e os universos musicais erudito e popular.

A apresentação encerra em grande estilo, com o trecho de abertura de um dos maiores clássicos da música erudita brasileira: "O Guarani", do compositor Carlos Gomes.

Os ingressos para o concerto da Orquestra Sinfônica do Recife serão distribuídos gratuitamente, na bilheteria do Teatro de Santa Isabel, a partir das 19h. Quem não conseguiu entrar no último concerto da Orquestra e deixou o nome cadastrado terá prioridade no acesso às apresentações.

PREFEITURA DO
RECIFE

Poder Executivo
Prefeito
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Vice-Prefeita
ISABELLA DE ROLDÃO

Secretaria de Finanças
Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER

Secretaria de Governo e Participação Social
Secretário CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretário FELIPE MARTINS MATOS

Secretaria de Saúde
Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

Secretaria de Educação
Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretário RAFAEL RAMALHO DUBEUX

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional
Secretária ADYNARA MARIA QUEIROZ MELO GONÇALVES

Secretaria de Turismo e Lazer
Secretária PÂMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES JIMENEZ

Secretaria de Esportes
Secretário RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO

Secretaria de Cultura
Secretária TAYZA VILELA ÁLVARES CONTAGEM FARIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas
Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretaria da Mulher
Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Segurança Cidadã
Secretário MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

Secretaria de Habitação
Secretária MARIA EDUARDA MEDICIS MARANHÃO DE QUEIROZ CAMPOS

Secretaria de Saneamento
Secretária ELIANA FRANCISCA VIANA

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento
Secretário LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Secretário CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO

Secretaria de Infraestrutura
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado

Controladoria-Geral do Município
Controlador JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

Procuradoria-Geral do Município
Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

Gabinete do Prefeito
Chefe VICTOR MARQUES ALVES

Gabinete da Vice-Prefeita
Chefe MARIA REBEKA LINHARES DE OLIVEIRA

Gabinete de Projetos Especiais
Chefe CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO

Gabinete de Comunicação
Chefe RAFAEL SALVIANO MARQUES MARROQUIM

Gabinete de Imprensa
Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

Gabinete do Centro do Recife
Chefe ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL

Assessoria Especial e Representação Institucional
Chefe ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Editoria do Diário Oficial

Editor
ELTON VIANA

Diagramação
RODRIGO STOK / ALMIR MELO / LUDMYLLA BELCHIOR

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE
www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8888 / 3355.8403
www.recife.pe.gov.br

Divulgada quinta convocação do Prouni Recife

A Prefeitura do Recife divulgou o resultado da última chamada para o semestre letivo 2022.2 do Prouni Recife (Programa Universidade para Todos), na última sexta-feira (2). A listagem completa com os nomes dos convocados está disponível no site:prouni.recife.pe.gov.br. Ao todo, esta última convocação conta com 14 vagas disponíveis em oito cursos.

De acordo com a secretária do Trabalho e Qualificação Profissional da PCR, Adynara Gonçalves, os estudantes pré-selecionados terão até 8 de setembro para apresentar a documentação nas respectivas universidades. "Essa etapa tem como objetivo comprovar as informações prestadas no ato de inscrição e a participação em eventual processo seletivo próprio da instituição de ensino superior, quando for o caso" explica Adynara.

Concluídas as matrículas, as instituições ficarão responsáveis pelo acolhimento e orientação para os alunos neste semestre letivo de 2022.2.

"As chamadas do Prouni Recife são guiadas pelo critério classificatório. As vagas oferecidas para os diversos cursos e serão preenchidas pelos candidatos com melhor classificação e preencham os requisitos do programa", informa Adynara.

Inaldo Menezes/Arquivo PCR



A listagem completa com os nomes dos convocados está disponível no site:prouni.recife.pe.gov.br

DOIS MIL JOVENS BENEFICIADOS - Criado em 2015, o ProUni Recife tem como objetivo diminuir o déficit educacional na cidade, promovendo a inserção dos jovens no ensino superior. Ao todo, o programa contemplou mais de dois mil recifenses com bolsas e instituições distribuídas em diferentes localidades da cidade.

CTTU monta esquema especial de trânsito para desfile de 7 de setembro

A CTTU, em parceria com o BPTRAN e com o Exército, montou um esquema especial de trânsito para o Desfile da Independência, que acontecerá amanhã (7). A operação terá início às 5h e tem previsão de término às 12h. A interdição será feita na Avenida Mascarenhas de Moraes, no trecho entre a Locadora Foco (próximo à Justiça Federal) até a altura da Rua Arquiteto Fernando Almeida.

Quem circular pela Avenida Mascarenhas de Moraes em direção ao Aeroporto (vindo de Afogados) deverá dobrar à direita na Rua Júlio Verne, acessar a Rua Arquiteto Luiz Nunes até Jean Emile Favre e girar à esquerda na Rua David perneta e à direita na Rua Raimundo Diniz para Avenida Recife em direção ao Aeroporto.

Já quem estiver seguindo em direção a Afogados na Avenida Mascarenhas de Moraes em direção ao Aeroporto deverá acessar a Rua Dez de Julho, próximo à Caixa Econômica, girar à esquerda na Rua Rio Azul (Avenida do Canal) e seguir pela Avenida Desembargador José Neves até acessar a Via Mangue. Quem desejar acessar a Avenida Recife, deverá seguir pela Avenida Desembargador João Paes e Rua Ribeiro de Brito.

O acesso à UPA será feito pela alça Norte do Viaduto Tancredo Neves, para isso, os condutores deverão utilizar a Rua Ribeiro de Brito. Agentes de trânsito farão o acompanhamento de entrada e saída da unidade de saúde. O acesso ao TIP será possível apenas para ônibus. Quem estiver utilizando veículo particular, deverá fazer o desembarque sobre o Viaduto Tancredo Neves. Já o Aeroporto não terá alteração no acesso.

RECOMENDAÇÕES - A CTTU recomenda àqueles que puderem, evitar trafegar pelas avenidas Sul e Marechal Mascarenhas de Moraes, além de suas transversais, para que maiores retenções sejam evitadas. Apenas moradores da região poderão acessar as áreas bloqueadas. Já para aqueles que irão assistir ao desfile, a recomendação é que cheguem cedo ao local e que utilizem o transporte coletivo. Outra opção é ir em grupo em um mesmo veículo, pois a oferta de estacionamento em via pública é limitada.

Divulgação/ CTTU/PCR



Efetivo com 100 agentes e orientadores de trânsito da CTTU, além de apoio do BPTRAN, estará na operação, que será montada das 5h às 12h.

CTTU prorroga recadastramento de taxistas com placas terminadas em 6

Josenildo Gomes/CTTU



Agendamento do novo atendimento deve ser feito pelo site cttu.recife.pe.gov.br. O novo prazo é 12 de setembro

CTTU
AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE

A Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU) informa que prorrogou o prazo do recadastramento anual dos taxistas cujas placas são terminadas em "6". O novo prazo é 12 de setembro. É importante que os permissionários realizem o recadastramento no prazo regular para evitar multas. O agendamento do serviço deve ser feito pelo site cttu.recife.pe.gov.br.

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL nº 18.980 , DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
Institui o Programa de Parceria visando estimular a prática desportiva e a inclusão social junto às comunidades carentes, à Rede Pública Municipal de Ensino e à Política Municipal de Esporte e Lazer.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei institui o programa de parceria entre os clubes sociais e o Município do Recife visando fomentar a prática desportiva e a inclusão social.

Art. 2º O programa a que se refere esta Lei consiste na concessão de suspensão e na remissão do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Limpeza Pública – TLP, da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD condicionada à disponibilização ao Município de serviços, pessoal e bens, de interesse social.

Parágrafo único. Após o cumprimento dos critérios estabelecidos para o enquadramento e a suspensão dos tributos, os débitos suspensos serão remidos conforme regulamento.

Art. 3º São requisitos para a participação do programa de parceria:

I - não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou de participação nos resultados;

II - não apresentar débitos com o Município do Recife após a adesão ao programa de parceria;

III - estar em efetivo funcionamento há pelo menos 5 (cinco) anos no Município do Recife;

IV - recolher ou parcelar os débitos tributários existentes não abrangidos pela remissão.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor a quem compete:

I – analisar o cumprimento dos requisitos previstos no artigo anterior;

II – analisar a adequação dos serviços, pessoal e bens ofertados para disponibilização, considerando as necessidades municipais;

III – decidir sobre o deferimento do pedido de participação e sobre o desligamento de participante;

IV – deliberar sobre a concessão dos benefícios fiscais previstos no art. 2º desta Lei.

§ 1º O Comitê Gestor terá a seguinte composição:

I – O Secretário de Esportes, na qualidade de Presidente, cabendo-lhe apenas o voto de minerva;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Cidadã;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;

VI – 01 (um) representante da Secretaria de Turismo e Lazer;

VII – 01 (um) representante da Secretaria de Governo e Participação Social;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria de Esportes;

IX – 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional;

X – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças; e

XI – 01 (um) representante indicado por entidade associativa representativa dos clubes.

§ 2º As estruturas administrativas que venham a suceder, no exercício de suas atribuições, aos que compõem o Comitê Gestor, nele assumem a sua posição.

§ 3º A representatividade da entidade associativa dos clubes será indicada pelo Conselho Municipal de Esportes do Recife – CMER criado pela Lei nº 18.565/2019.

§ 4º As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples, com a presença de no mínimo 3 (três) membros.

§ 5º Na análise da oportunidade e da conveniência do pedido de participação no programa de parceria, o Comitê Gestor deverá considerar os ganhos sociais dele decorrentes, resultantes das atividades do programa.

§ 6º O representante da Secretaria de Finanças apenas participará das sessões cuja temática envolva levantamento de débitos e outras atividades inerentes à administração tributária.

§ 7º A representatividade de cada secretaria ou entidade será composta por um titular e um suplente, que participará das reuniões e das decisões no caso de ausência do titular.

§ 8º O mandato dos membros do Comitê Gestor e de seus respectivos suplentes terá duração de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 5º O contribuinte interessado em participar do programa de parceria deverá requerer ao Comitê Gestor, indicando quais os serviços, pessoal e bens que pretende disponibilizar, devendo, no mínimo, disponibilizar dois dentre os itens abaixo elencados:

I- instalações físicas para utilização, em dias da semana previamente acordado, em projetos educacionais ou sociais de interesse do Município;

II - professores de educação física, de educação artística, pedagogos, psicólogos, ou profissionais de áreas afins, devidamente inscritos e regularizados perante o respectivo Conselho Profissional, quando existente, para participarem de projetos de esporte e Lazer ou Educacionais de interesse do Município em período da semana previamente acordado.

III - quadras e outras instalações esportivas para utilização pelas escolas municipais e outros programas que integram a política municipal de esporte e lazer em período da semana previamente acordado;

IV - aparelhos e equipamentos necessários à prática esportiva, em perfeitas condições, a serem utilizados em período da semana previamente acordado;

V - cursos de aperfeiçoamento, atualização profissional e transferência de tecnologia em área do conhecimento relacionada a prática esportiva e ao Lazer;

VI - serviços especializados de avaliação física, acompanhamento técnico, médico e nutricional de atletas e equipes de representações da cidade, seleções municipais em todas as categorias e modalidades olímpicas e não olímpicas;

VII - cessão de espaços e instalações para eventos de esporte, lazer e cultura realizados por associações esportivas sem fins lucrativos, agentes públicos, entidades representativas do esporte, organizações não-governamentais, em período da semana previamente acordado;

VIII - gastos relacionados com parceria ou consórcio para realização dos Jogos da Cidade do Recife a cada dois anos em conjunto com a Prefeitura do Recife.

Parágrafo único. O contribuinte ao efetuar o requerimento declarará, sob as penas da Lei, que manterá a disponibilização dos serviços, pessoal e bens ofertados com a periodicidade e pelo prazo previsto nesta Lei.

Art. 6º Será concedida remissão de 100 % (cem por cento) do débito de IPTU, da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD dos imóveis de propriedade do clube social cuja utilização esteja vinculada às suas atividades essenciais e que disponibilize serviços, bens e pessoal pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º A remissão inclui o valor do débito principal, corrigido em conformidade com a legislação municipal, e a totalidade dos créditos tributários relativos a juros, honorários e multas de mora e por infração, inscritos ou não em Dívida Ativa, em relação aos imóveis de propriedade do contribuinte onde serão exercidas as atividades.

§ 2º Os créditos tributários mencionados no § 1º somente serão remidos, após escoamento do prazo de 10 (dez) anos.

§ 3º Enquanto não escoado o prazo previsto no caput deste artigo, serão suspensas as exigibilidades dos créditos tributários a serem remidos.

Art. 7º Para efeito de cálculo do IPTU e da TRSD, fica o valor venal dos imóveis de propriedade de clubes sociais que realizam investimento em esporte amador e em programas de inclusão social reduzido em 50% (cinquenta por cento), desde que utilizados em suas atividades essenciais, conforme previsto nos arts. 28 -A e 65, §3º da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991.

Art. 8º Somente farão jus à remissão a que se refere o artigo 6º, o contribuinte que formalizar o pedido de ingresso no programa de parceria ao Comitê Gestor e que atendam os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 9º Ao contribuinte que após o deferimento do requerimento deixar de cumprir qualquer das obrigações a que se comprometeu na forma dos artigos 3º, 5º e 6º ou que infringir o disposto no artigo 10º serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 9º da Lei 15.563, de 27 de dezembro de 1991.

I - exclusão do programa de parceria a que se refere esta Lei;

II - multa limitada ao valor remitido.

§ 1º O Comitê Gestor, de ofício ou através de requerimento, poderá instaurar processo administrativo para averiguar o descumprimento das obrigações, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme dispuser o Poder Executivo.

§ 2º Fica garantido ao contribuinte recurso hierárquico ao Secretário de Esportes da decisão do Comitê Gestor no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Para os participantes do programa de parceria instituído por esta Lei, é obrigatória a menção do nome e do logotipo da Prefeitura do Recife em todos os eventos, desportivos ou não, promovidos pelo contribuinte, assim como no fardamento dos atletas enquanto durar a parceria, a contar da inscrição no programa.

Art. 11. A formalização do pedido de ingresso no programa de parceria entre os clubes sociais e o Município do Recife visando fomentar a prática de esportes e a inclusão social poderá ser efetuada até 90 dias após a publicação desta Lei.

Art. 12. Revoga-se a Lei nº 17.399 de 28 de dezembro de 2007.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 31, de agosto de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

LEI MUNICIPAL nº 18.981 , DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.
Institui o Estatuto do Pedestre no Município do Recife, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Estatuto do Pedestre no município do Recife.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, pedestre é toda pessoa que, circulando a pé no espaço territorial do Município, utiliza os passeios públicos, calçadas dos logradouros, vias, travessas, faixas de pedestres, vielas, escadarias, passarelas, passagens subterrâneas, praças públicas, estradas e seus acostamentos.

Parágrafo único. Considera-se também pedestre, com direitos, deveres e responsabilidades, a pessoa que, se deslocando pelos espaços previstos no caput:

I – guia ou utiliza carrinho de bebê;

II – faz uso de cadeira de rodas motorizada ou não;

III – desempenha serviço público de coleta de resíduos, varrição ou fiscalização; e

IV – é ciclista desmontado conduzindo a pé a bicicleta.

Art. 3º Compete ao poder público garantir segurança, mobilidade, acessibilidade e conforto dos Pedestres, protegendo, em especial, crianças, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, fiscalizando e coibindo a instalação de obstáculos de qualquer natureza nos espaços regulares destinados aos pedestres.

Art. 4º São assegurados ao pedestre, dentre outros, os seguintes direitos:

I – preservação da vida, integridade física e mental;

II – qualidade da paisagem ambiental;

III – assistência imediata em caso de acidente de qualquer natureza, com prioridade no atendimento dos procedimentos paramédicos e médicos;

IV – (VETADO).

V – (VETADO).

VI – (VETADO).

VII – (VETADO).

VIII – (VETADO).

IX – (VETADO).

X – (VETADO).

XI – (VETADO).

XII – (VETADO).

XIII – (VETADO).

XIV – (VETADO).

Parágrafo único. É assegurada ao pedestre a prioridade sobre todos os demais meios de transporte.

Art. 5º São deveres do pedestre:

I cumprir e zelar pelo cumprimento do presente estatuto, comunicando ao Poder Público, de forma anônima ou não, sobre a constatação de infrações e descumprimentos à presente Lei;

II – permanecer e transitar exclusivamente pelos locais adequados e somente atravessar as vias nas faixas destinadas aos pedestres, ou nas esquinas das vias que não disponham de faixas de pedestres;

III – cumprir e respeitar a sinalização de trânsito, zelando pela sua conservação;

IV – realizar a travessia das vias somente quando o sinal de pedestres estiver aberto;

V – dar preferência a transeuntes com mobilidade reduzida, ajudandoos quando necessário;

VI – não jogar lixo ou resíduos nas vias e logradouros, calçadas, praças, passeios públicos e demais áreas urbanas; e

VII caminhar pelo acostamento nas vias sem passeio ou calçada, ou, quando não existir acostamento, o mais próximo da lateral da pista, em fila única quando houver diversos pedestres.

Art. 6º O Poder Público adotará instrumentos de participação popular e interação com os órgãos competentes para elaboração de políticas públicas atinentes ao pedestre, bem como para fiscalização e cumprimento das disposições do presente Estatuto.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Recife, 05, de setembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR LICENCIADO RODRIGO COUTINHO

Ofício nº 066 GP/SEGOV **Recife, 05 de setembro de 2022.**

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 358/2017, que institui o Estatuto do Pedestre no Município do Recife, e dá outras providências.

É de se elogiar a preocupação e cuidados do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo cuidar e valorizar o pedestre, as estruturas de transporte a pé e a mobilidade urbana do Recife.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese a importância e relevância do tema para o Recife, os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII E XIV do artigo 4º do projeto de lei em análise invade no campo de regulamentação reservado exclusivamente ao Poder Executivo (Princípio da Reserva da Administração).

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "e" e art. 84, II e VI, "a" todos da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, por simetria:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
II - disponham sobre:
e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
VI – dispor, mediante decreto, sobre
a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;"

Da forma como se encontra a redação dos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII E XIV, todos do art. 4º da iniciativa parlamentar, haveria a criação de uma série de obrigações, totalmente gerenciadas pelo Poder Executivo, em manifesta afronta aos dispositivos acima transcritos.

Vejamos o Parecer nº 0051/2022 da Procuradoria Geral do Município, cujos fundamentos utilizo também fundamentar a presente exposição:

"(...)
Nesse ponto é fundamental esclarecer que a proposta traz algumas exceções quanto às regras de competência, considerando que constam no artigo 4 algumas matérias técnicas e de natureza tipicamente administrativa, além de atribuições a órgãos públicos, ou seja, de competência legislativa privativa do Chefe do Executivo."

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial incidente sobre os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, todos do art. 4º do projeto de lei em tela, o qual, contudo, será objeto de análise pela Secretaria competente, a fim de que a matéria possa ser regulamentada por ato adequado, de iniciativa do Executivo, tendo em vista a sua inegável conveniência para os interesses da cidade.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

Ofício nº 067 GP/SEGOV **Recife, 05 de setembro de 2022.**

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR TOTALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 287/2021, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a "Campanha Quebrando o Silêncio".

O projeto de lei em análise tem por objetivo criar uma data no Calendário Oficial de Eventos do Recife para desenvolver atividades voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra mulheres, menores e idosos.

Na verdade, demonstra toda a preocupação do Parlamentar com relação à violência contra as mulheres, menores e idosos, não só no âmbito doméstico, mas também em todas as relações sociais. A iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese a relevância do referido projeto de lei, tal iniciativa, por determinação constitucional, deve partir do Poder Executivo.

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "e" e art. 84, II e VI, "a" todos da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, por simetria:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
II - disponham sobre:
e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
VI – dispor, mediante decreto, sobre
a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;"

Da forma como se encontra a redação do projeto de lei sob exame, haveria a criação de uma "campanha" e, consequentemente, uma série de obrigações, totalmente gerenciadas pelo Poder Executivo, em manifesta afronta aos dispositivos acima transcritos.

Vejamos o Parecer nº 1284/2022, da Procuradoria-Geral do Município do Recife, cujos fundamentos utilizo também fundamentar a presente exposição:

"[...]
É que, as ações a serem desencadeadas nos termos do referido Projeto de Lei, devem ser baseadas nas atribuições específicas do Chefe do Executivo Municipal, mais precisamente, entre aquelas atividades que se encaixam no perfil da organização e funcionamento das Secretarias e Órgãos da Administração Pública

Cabe ao Poder Executivo, essencialmente, a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

Ou seja, no Brasil, por meio do art. 2º da Constituição Federal de 1988, o ordenamento Jurídico adotou a teoria da separação dos poderes, cabendo exclusivamente ao Poder Executivo, a função administrativa."

No mesmo sentido é o Encaminhamento nº 199/2022 da mesma Procuradoria-Geral do Município do Recife:

"[...]Veja que o projeto em questão não se ocupa da mera instituição de data comemorativa, mas da instituição de "campanha", medida que implicaria novas atribuições ao Poder Executivo, razão pela qual incorre, pois, em vício de iniciativa e ofensa ao postulado da separação de poderes."

Demais disto, o Supremo Tribunal Federal, analisando matéria similar, assim se pronunciou, in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.
1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.
2. Agravo regimental a que se nega provimento."
(STF - AgR RE: 653041 MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 28/06/2016, Primeira Turma)

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa senão a prerrogativa ao Veto Total ao projeto de lei em tela, por razões de ordem estritamente jurídica, o qual, contudo, será objeto de análise pela Secretaria competente, a fim de que a matéria possa ser regulamentada por ato adequado, de iniciativa do Executivo, tendo em vista a sua inegável conveniência para os interesses da cidade.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 287/2021
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a "Campanha Quebrando o Silêncio".

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a "Campanha Quebrando o Silêncio", a ser realizada no quarto sábado do mês de agosto.

Art. 2º As atividades desenvolvidas durante o Evento serão voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra mulheres, menores e idosos, não só no âmbito doméstico, mas em todas as relações sociais.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 09 de agosto de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
1º Secretário

ZÉ NETO
3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 287/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR DODUEL VARELA.

DECRETO Nº 35.920 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R$ 5.775.905,60 (cinco milhões, setecentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e sessenta centavos), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
4801.10.305.1.217.2.893 - Desenvolvimento de Ações de Combate e Controle de Situações de Emergências Sanitárias
3.1.90.04 - 0114 - Contratação Por Tempo Determinado 596.701,21
3.1.90.11 - 0114 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 3.206.646,72
3.1.90.16 - 0114 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 1.972.557,67

Total **5.775.905,60**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
4801.10.301.2.107.2.074 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Saúde
3.1.90.11 - 0114 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 5.775.905,60

Total **5.775.905,60**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tendo seus efeitos financeiros contados a partir de 29 agosto de 2022.

Recife, 05 de setembro de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maíra Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 35.921 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE o crédito suplementar de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE
5011.15.451.1.304.1.563 - Consolidação e Melhoramento do Sistema Viário
4.4.90.51 - 0108 - Obras e Instalações 2.000.000,00

Total **2.000.000,00**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
5010.15.452.1.323.2.538 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública
4.4.90.30 - 0108 - Material de Consumo 2.000.000,00

Total **2.000.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 05 de setembro de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maíra Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 35.922 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE TURISMO E LAZER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

3500 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER
3501 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
3501.23.695.1.213.2.193 - Promoção, Estruturação e Fortalecimento Turístico do Destino Recife
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 480.000,00
3501.27.695.2.160.2.280 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Turismo e Lazer
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 250.000,00

Total **730.000,00**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

1300 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1301 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1301.03.091.2.160.2.030 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas Municipais da Procuradoria Geral do Município
3.1.90.11 - 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 730.000,00

Total **730.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 05 de setembro de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maíra Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 35.923 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022
Estabelece as diretrizes para a execução de intervenções artísticas em empenas cegas de edifícios comerciais e residenciais da Cidade do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV da Lei Orgânica do Município do Recife c/c art. 28 da Lei Municipal nº 18.886, de 29 de dezembro de 2021,

D E C R E T A :
Art. 1º A execução de intervenções artísticas em empenas cegas de edifícios comerciais e residenciais, referidas na Lei nº 18.886 de 29 de dezembro de 2021 e no Decreto nº 35.675 de 2 de junho de 2022, será autorizada mediante os termos e condições previstos neste Decreto.

Art. 2º Serão permitidas apenas intervenções de caráter puramente artístico sendo vedado o uso da arte como veículo alternativo de anúncio ou representação de objeto ou tema com ligação com produto, marca ou identidade visual de anunciante.

Parágrafo único. Diante da possibilidade de descumprimento do disposto no presente artigo, a Secretaria de Cultura e a Secretaria Executiva de Inovação Urbana deverão consultar a Secretaria de Política Urbana e Licenciamento para determinar se há uso indevido da intervenção artística para análise e parecer.

Art. 3º A realização de intervenção artística com exibição de marca de apoio cultural fica permitida mediante o cumprimento dos seguintes critérios:

I - a intervenção artística deve ter caráter original e inédito, bem como se adequar à empena que servirá como suporte da obra, cobrindo toda sua superfície visível;

II - a marca do apoiador cultural deverá ocupar um espaço máximo de 2% da área total da intervenção artística e se posicionará na margem superior ou inferior da obra, devendo ser aplicada sem fundo de destaque, em estilo marca d'água;

III - o apoiador cultural deverá manter a intervenção artística em perfeito estado de conservação e informar ao poder público municipal o tempo pretendido de exposição da obra, considerando o período máximo de exibição de 5 (cinco) anos;

IV - não será permitida a veiculação de nenhum tipo de propaganda partidária e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste Decreto em atendimento às normas previstas na Lei nº 9.504/97.

V - obtenção e apresentação das devidas autorizações de órgãos de preservação do patrimônio histórico e cultural, como do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico do Pernambuco (FUNDARPE) e da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural (DPPC) quando em imóveis inseridos em Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural e/ou em poligonal de entorno de imóvel tombado.

§1º Os desenhos, ilustrações e demais imagens reproduzidas nas intervenções artísticas não poderão violar direitos de terceiro, especialmente de propriedade intelectual, e serão vedadas qualquer forma de expressão artística que envolva discriminação ou preconceito;

§2º O prazo máximo referido no Inciso III poderá ser prorrogado a critério do poder público municipal, mediante solicitação do apoiador cultural;

§3º Findo o período referido no Inciso III, se não houver pedido de prorrogação ou manifestação de interesse para realização de nova intervenção artística, o produtor ou apoiador cultural responsável deverá deixar a empena pintada nas cores acordadas com os responsáveis pelo edifício.

Art. 4º O projeto de intervenção artística deverá ser aprovado pelo Poder Público Municipal em parecer conjunto da Secretaria de Cultura e Secretaria Executiva de Inovação Urbana, com comunicação à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento.

§1º Para aprovação do projeto de intervenção artística, serão analisados portfólios dos artistas e croqui da arte a ser executada, considerando-se os seguintes aspectos:

I - originalidade, criatividade e qualidade técnica do projeto de intervenção;

II - viabilidade técnica do projeto de intervenção, considerando o material a ser utilizado e a metodologia de execução;

III - valor urbanístico do projeto de intervenção, considerando seu potencial impacto na requalificação de espaços urbanos;

IV - relação da arte proposta com o entorno urbano;

V - harmonia composicional da arte proposta e aproveitamento do espaço.

§2º Em caso de contratação de produtores ou artistas credenciados para realização de intervenções artísticas em empenas por meio de edital da Prefeitura da Cidade do Recife, dispensa-se a análise de portfólio dos artistas e a intervenção contará com apoio institucional do município.

Art. 5º Em caráter extraordinário, a Secretaria de Cultura e a Secretaria Executiva de Inovação Urbana poderão autorizar mostras e exibições de arte em empenas cegas que não atendam ao disposto nos incisos I e III do Art. 3º, desde que:

I - cumpram com as exigências referentes ao apoio cultural constantes no Inciso II do Art. 3º deste Decreto;

II - sejam de caráter temporário, não ultrapassando o limite de 12 (doze) meses de duração;

III - apresentem contrapartida na forma de intervenção artística de caráter permanente nos moldes determinados pelo Art. 3º deste Decreto;

§1º Produtores culturais interessados em organizar mostras e exibições em empenas cegas deverão apresentar projeto de intervenção para análise e deliberação da Secretaria de Cultura e Secretaria Executiva de Inovação Urbana, que poderão demandar adequações para melhor composição com a paisagem urbana.

§2º Quanto aos imóveis inseridos nas áreas de preservação será necessário apresentar as autorizações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico do Pernambuco (FUNDARPE) e da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural (DPPC), de acordo com a proteção existente para o imóvel e seu entorno.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 05 de setembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

TAYZA VILELA ÁLVARES CONTAGEM FARIA
Secretária de Cultura

MARCOS TOSCANO SIEBRA BRITO
Secretário Executivo de Inovação Urbana

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Secretário **FELIPE MARTINS MATOS**

PORTARIA Nº. 1.288, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 1.226, de 14 de outubro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o contido no Relatório Pericial da Unidade de Perícia Médica, exarado no Processo nº. 07.01059.2.22, e considerando a Lei Municipal n°. 18.362/2017 e o Decreto Municipal n°. 31.221/2018,

R E S O L V E,
Conceder ao servidor **Anderson Lopes de Sousa, Médico, inscrito sob a matrícula nº. 116.184-9,** Horário Especial de Trabalho, com redução da carga horária semanal de 24h para 20h, a contar da data de publicação, devendo a chefia imediata do servidor se manifestar sobre os horários e dias específicos a serem adotados, atendendo-se, assim, a necessidade do requerente e a possibilidade da administração, devendo a servidora ficar ciente de que qualquer alteração na rotina deve ser repassada à sua gestão imediata, com a realização de nova perícia médica em caso de alteração da condição da filha periciada.

PORTARIA Nº. 1.287, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 1.226, de 14 de outubro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o contido no Relatório Pericial da Unidade de Perícia Médica, exarado no Processo nº. 07.01051.1.22, e considerando a Lei Municipal n°. 18.362/2017 e o Decreto Municipal n°. 31.221/2018,

R E S O L V E,
Conceder ao servidor **Carlos Eduardo da Silva Vasconcelos, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, inscrito sob a matrícula nº. 94.846-3,** Horário Especial de Trabalho, com redução da carga horária semanal de 30h para 20h, a contar da data de publicação, devendo a chefia imediata do servidor se manifestar sobre os horários e dias específicos a serem adotados, atendendo-se, assim, a necessidade do requerente e a possibilidade da administração, devendo o servidor ficar ciente de que qualquer alteração na rotina deve ser repassada à sua gestão imediata, com a realização de nova perícia médica em caso de alteração da condição do filho periciado.

PORTARIA Nº. 1.286, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 1.226, de 14 de outubro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o contido no Relatório Pericial da Unidade de Perícia Médica, exarado no Processo nº. 07.01099.4.22, e considerando a Lei Municipal n°. 18.362/2017 e o Decreto Municipal n°. 31.221/2018,

R E S O L V E,
Conceder à servidora **Camilla do Nascimento Jordão, Enfermeira, inscrita sob a matrícula nº. 117.780-0,** Horário Especial de Trabalho, com redução da carga horária semanal de 40h para 20h, a contar da data de publicação, devendo a chefia imediata da servidora se manifestar sobre os horários e dias específicos a serem adotados, atendendo-se, assim, a necessidade da requerente e a possibilidade da administração, devendo a servidora ficar ciente de que qualquer alteração na rotina deve ser repassada à sua gestão imediata, com a realização de nova perícia médica em caso de alteração da condição da filha periciada.

PORTARIA Nº. 1.285, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 1.226, de 14 de outubro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o contido no Relatório Pericial da Unidade de Perícia Médica, exarado no Processo nº. 07.01098.8.22, e considerando a Lei Municipal n°. 18.362/2017 e o Decreto Municipal n°. 31.221/2018,

R E S O L V E,
Conceder à servidora **Sandra Maria Fernandes Dias Meira, Enfermeira 40h, inscrita sob a matrícula nº. 96.336-0,** Horário Especial de Trabalho, com redução da carga horária semanal de 40h para 20h, a contar da data de publicação, devendo a chefia imediata da servidora se manifestar sobre os horários e dias específicos a serem adotados, atendendo-se, assim, a necessidade da requerente e a possibilidade da administração, devendo a servidora ficar ciente de que qualquer alteração na rotina deve ser repassada à sua gestão imediata, com a realização de nova perícia médica em caso de alteração da condição da filha periciada.

PORTARIA Nº. 1.284, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 1.226, de 14 de outubro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o contido no Relatório Pericial da Unidade de Perícia Médica, exarado no Processo nº. 07.01113.7.22, e considerando a Lei Municipal n°. 18.362/2017 e o Decreto Municipal n°. 31.221/2018,

R E S O L V E,
Conceder à servidora **Rafaela Maria de Oliveira Cruz, Guarda Civil Municipal, inscrita sob a matrícula nº. 104.555-5,** Horário Especial de Trabalho, com redução da carga horária semanal de 40h para 20h, a contar da data de publicação, devendo a chefia imediata da servidora se manifestar sobre os horários e dias específicos a serem adotados, atendendo-se, assim, a necessidade da requerente e a possibilidade da administração, devendo a servidora ficar ciente de que qualquer alteração na rotina deve ser repassada à sua gestão imediata, com a realização de nova perícia médica em caso de alteração da condição do filho periciado.

PORTARIA Nº. 1.283, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 1.226, de 14 de outubro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o contido no Relatório Pericial da Unidade de Perícia Médica, exarado no Processo nº. 07.01042.2.22, e considerando a Lei Municipal n°. 18.362/2017 e o Decreto Municipal n°. 31.221/2018,

R E S O L V E,
Conceder ao servidor **Jorge Carneiro da Silva Júnior, Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar, inscrito sob a matrícula nº. 109.814-4,** Horário Especial de Trabalho, com cumprimento de jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais, a contar da data de publicação, devendo a chefia imediata do servidor se manifestar sobre os horários e dias específicos a serem adotados, atendendo-se, assim, a necessidade do requerente e a possibilidade da administração, devendo o servidor ficar ciente de que qualquer alteração na rotina deve ser repassada à sua gestão imediata, com a realização de nova perícia médica em caso de alteração da sua condição.

Recife, 02 de setembro de 2022.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 1.287, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 1.226, de 14 de outubro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o contido no Relatório Pericial da Unidade de Perícia Médica, exarado no Processo nº. 07.01051.1.22, e considerando a Lei Municipal n°. 18.362/2017 e o Decreto Municipal n°. 31.221/2018,

R E S O L V E,
Conceder ao servidor **Carlos Eduardo da Silva Vasconcelos, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, inscrito sob a matrícula nº. 94.846-3,** Horário Especial de Trabalho, com redução da carga horária semanal de 30h para 20h, a contar da data de publicação, devendo a chefia imediata do servidor se manifestar sobre os horários e dias específicos a serem adotados, atendendo-se, assim, a necessidade do requerente e a possibilidade da administração, devendo o servidor ficar ciente de que qualquer alteração na rotina deve ser repassada à sua gestão imediata, com a realização de nova perícia médica em caso de alteração da condição do filho periciado.

Recife, 02 de setembro de 2022.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1337 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022
A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação da servidora através do e-mail: pedidodesligamento@recife.pe.gov.br

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, em 21/06/2022, a servidora **SAYONARA QUEIROZ COELHO, matrícula 89.186-9,** ocupante do cargo efetivo Agente de Redução de Danos.

Ana Rita Dantas da S. Barros
Gerente Geral de Administração de Pessoal

Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 1626 DE 23 DE AGOSTO DE 2022
A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, tendo em vista o art. 116 da Lei Municipal nº. 14.728/85, bem como a solicitação da servidora através do e-mail licenca.afastamento@recife.pe.gov.br

R E S O L V E:
Conceder Licença Para Trato de Interesses Particulares, sem vencimentos, à servidora **ROBERTA GOMES DA SILVA, matrícula 106.431-2,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, por 02 (dois) anos, a contar de 15/08/2022.

PORTARIA Nº 1627 DE 23 DE AGOSTO DE 2022
A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, tendo em vista o art. 116 da Lei Municipal nº. 14.728/85, bem como a solicitação do(a) servidor(a) através do e-mail licenca.afastamento@recife.pe.gov.br

R E S O L V E:
Conceder Licença Para Trato de Interesses Particulares, sem vencimentos, ao servidor **GLEDSON DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 91.248-2,** ocupante do cargo efetivo de Profissional de Educação Física, no período de 01 ano, a contar de 01/08/2022.

PORTARIA Nº 1628 DE 23 DE AGOSTO DE 2022
A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, tendo em vista o art. 116 da Lei Municipal nº. 14.728/85, bem como a solicitação da servidora através do e-mail licenca.afastamento@recife.pe.gov.br,

R E S O L V E:
Conceder Licença Para Trato de Interesses Particulares, sem vencimentos, à servidora **ANA LUIZA MOURA DE MELO AZÊDO CARNEIRO, matrícula 86.934-1,** ocupante do cargo efetivo de Técnico Fiscal de Controle Urbano, por 02 (dois) anos, a contar de 01/08/2022.

PORTARIA Nº 1636 DE 23 DE AGOSTO DE 2022
A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, tendo em vista o art. 116 da Lei Municipal nº. 14.728/85, bem como a solicitação do servidor através do e-mail licenca.afastamento@recife.pe.gov.br,

R E S O L V E:
Conceder Licença Para Trato de Interesses Particulares, sem vencimentos, ao servidor **SILVIO DE ALBUQUERQUE SANTOS FILHO, matrícula 111.020-9,** ocupante do cargo efetivo de Gestor Governamental - Área de Gestão Contábil, por 04 (quatro) anos, a contar de 01/08/2022.

ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS
Gerente Geral de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 1659 DE 25 DE AGOSTO DE 2022
A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação da servidora através do e-mail: pedidodesligamento@recife.pe.gov.br

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, em 15/08/2022, a servidora **VANESSA SOARES CÂMARA, matrícula 118.609-4,** ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem 30h.

PORTARIA Nº 1660 DE 25 DE AGOSTO DE 2022
A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação da servidora através do e-mail: pedidodesligamento@recife.pe.gov.br

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, em 23/08/2022, a servidora **LAUDICEA GONÇALVES DA SILVA, matrícula 112.128-6,** ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial.

Ana Rita Dantas da S. Barros
Gerente Geral de Administração de Pessoal

PORTARIA N.º 1679 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, tendo em vista o que dispõe o art 76 da Lei n.º 18.592/2019 e a CI nº 29/2022 - UPMST,

R E S O L V E :
Atribuir a gratificação de Atividade de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador, ao servidor abaixo indicado

MATRÍCULA	NOME	VIGÊNCIA
1185446	Bruno Dobbin de Azevedo	14/07/2022

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1680 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, tendo tomado conhecimento dos fatos relatados no CI nº 67/2022 – CPAAP, que alega supostas irregularidades perpetradas pela empresa CS BRASIL FROTAS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.780/0001-16, na Ata de Registro de Preços nº 001/2022, oriunda do Processo Licitatório n° 34/2021 - Pregão Eletrônico nº 32/2021, com fundamento no art. 26, do Decreto Municipal nº 22.592/2007, bem como no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, consoante o art. 13, da Lei Municipal nº 18.663/2019 e Portaria nº 063, de 16 de fevereiro de 2021;

R E S O L V E:
Art. 1° - Determinar a instauração de Processo Administrativo para apurações de conjecturadas irregularidades praticadas pela empresa CS BRASIL FROTAS S.A.

Art. 2° - Determinar que a Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades - CPAAP proceda com a notificação à empresa mencionada no art. 1º deste ato, na pessoa de seu representante legal para, querendo, apresentar manifestação de defesa quanto às condutas imputadas segundo o CI nº 67/2022 – CPAAP.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Secretário Executivo de Administração e Licitações

PORTARIA Nº 1.707 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

R E S O L V E :
Art. 1º Promover a alteração no Detalhamento da Despesa por Elemento - DDE, autorizada pelo artigo 10 da Lei Nº 18.878, de 17 de dezembro de 2021, no valor de R$ 28.635,00 (vinte e oito mil e seiscentos e trinta e cinco reais), para atender despesas de investimentos, em favor dos orgãos conforme discriminações a seguir:

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
1300 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
1301 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1301.3.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.52 - 0100 - Equipamentos e Material Permanente	27.800,00
2600 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	
2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2601.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.52 - 0100 - Equipamentos e Material Permanente	835,00
Total	**28.635,00**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
1300 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
1301 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1301.3.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.33 - 0100 - Passagens e Despesas Com Locomoção	27.800,00
2600 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	
2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2601.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.37 - 0100 - Locação de Mão-de-obra	835,00
Total	**28.635,00**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Processo: (Solicitação por e-mail)
Requerente: Ronaldo de Andrade Vieira
Assunto: Prorrogação de Posse

DESPACHO FINAL

Defiro o pedido de Prorrogação de Posse formulado pelo requerente **Ronaldo de Andrade Vieira, inscrito no CPF/MF sob o nº. xxx.220.894-xx,** nomeado para o cargo de Técnico de Enfermagem 30h - Plantonista, mediante Portaria nº. 830, de 22 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial em 23 de julho de 2022, nos termos do opinativo da Gerente Geral de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, da Secretaria de Saúde, em e-mail encaminhado em 02/09/2022.

Assim, deve o requerente tomar posse até o dia 24/09/2022.

Recife, 02 de setembro de 2022.

Tiago Alencar Falcão Lopes
Gerente Jurídico

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executiva de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Processo: (Solicitação por e-mail)
Requerente: Patrícia Simon da Silva
Assunto: Prorrogação de Posse

DESPACHO FINAL

Defiro o pedido de Prorrogação de Posse formulado pela requerente **Patrícia Simon da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº. xxx.438.619-xx,** nomeada para o cargo de Enfermeira 40h - USF, Cirurgião Dentista 40h, mediante Portaria nº. 959, de 22 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial em 23 de agosto de 2022, nos termos do opinativo da Gerente Geral de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, da Secretaria de Saúde, em e-mail encaminhado em 01/09/2022.

Assim, deve a requerente tomar posse até o dia 24/10/2022.

Recife, 01 de setembro de 2022.

Tiago Alencar Falcão Lopes
Gerente Jurídico

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executiva de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Processo: (Solicitação por e-mail)
Requerente: Ana Beatriz Ribeiro Cavalcanti Batista
Assunto: Prorrogação de Posse

DESPACHO FINAL

Indefiro o pedido de Prorrogação de Posse formulado pela requerente **Ana Beatriz Ribeiro Cavalcanti Batista, inscrita no CPF/MF sob o nº. ***.348.534-****, nomeada para o cargo de Assistente de Gestão Pública, mediante Portaria nº. 973, de 29 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial em 30 de agosto de 2022, uma vez que, conforme pronunciamento do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas desta SEPLAGTD, em e-mail encaminhado em 31/08/2022, pelas datas das viagens informadas, a candidata pode tomar posse antes de viajar e entrar em exercício após o retorno.

Assim, por não haver qualquer prejudicialidade, deve a requerente tomar posse até 29/09/2022.

Recife, 01 de setembro de 2022.

Tiago Alencar Falcão Lopes
Gerente Jurídico

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Secretaria de Turismo e Lazer

Secretária **PAMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES JIMENEZ**

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2018
CREDENCIAMENTO DE NOVOS ARTISTAS

EXTRATO DE HABILITAÇÃO
A Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº. 015-SETUR-L, de 26 de maio de 2022, publicada na edição 071 do D.O.M., em 28 de maio de 2022, considerando as informações e especificações constantes no Edital de Credenciamento nº 002/2018, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadores de atividades artísticas, RESOLVE deferir e homologar o pedido de habilitação do artista relacionado abaixo, estando apto a ser credenciado:

CPF	ARTISTA	CATEGORIA
***.508.914-**	GABRIEL BRUNO AMORIM DA SILVA	Apresentação de grupos culturais Pernambucanos e nacionais tais como banda dos mais diversos gêneros, com no máximo 10 (dez) componentes e 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de apresentação.
***.117.764-**	CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE BARROS	Apresentação de grupos culturais Pernambucanos e nacionais tais como banda dos mais diversos gêneros, com no máximo 10 (dez) componentes e 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de apresentação.
***.717.114-**	THIAGO SOUZA DA SILVA	Apresentação de grupos culturais Pernambucanos e nacionais tais como banda dos mais diversos gêneros, com no máximo 10 (dez) componentes e 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de apresentação.
***.092.394-**	GEORGIA FERNANDA DE OLIVEIRA SANTIAGO	Apresentação de grupos culturais Pernambucanos e nacionais tais como banda dos mais diversos gêneros, com no máximo 10 (dez) componentes e 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de apresentação.
***.076.824-**	AILTON FERREIRA DA SILVA FILHO	Apresentação de grupos culturais Pernambucanos e nacionais tais como banda dos mais diversos gêneros, com no máximo 10 (dez) componentes e 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de apresentação.

Recife, 05 de setembro de 2022. Autorizo e ratifico. **ANA PAULA NEBL JARDIM,** Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão.

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SDSDHJPD
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA CIDADÃ.

RESOLUÇÃO Nº 07/2022
EMENTA: Dispõe sobre a eleição dos representantes da sociedade civil para a composição do CMLGBTI+/Recife biênio 2022/2024.

REGULAMENTO ELEITORAL
Art. 1º A Comissão temática de políticas públicas para a população LGBTI+ do Conselho Municipal de Direitos Humanos do Recife, instituída em 2017 e composta de forma paritária com representantes governamentais e sociedade civil, após analise dos documentos entregue para compor o Conselho Municipal De Políticas Públicas para a População LGBTI+, biênio 2022/2024, divulga as inscrições deferidas, que terão o prazo recursal para atender os requesitos solicitados na resolução 03/2022 conforme o estabelecido na Lei Municipal nº 18.959/2022 art. 2º, §4º, possam apresentar a seguinte documentação:

§1ºLista das deferidas:

I - AMOTRANS - Articulação e Movimento para Travesti e Transexuais de Pernambuco

II - Instituto Transviver

III - Associação Bloco da Diversidade de Pernambuco

IV - ABRAT - Instituto Brasileiro de Transmasculinidades

V - Instituto Bom Vista

VI - Aliança nacional LGBTI+

VII - Associação indígena Assicuka

VIII - Associação Vale PCD

IX - Rede Nacional de Pessoas Trans

X - União de Negros Pela Igualdade de Pernambuco

XI - Conexão Cidadã

XII - ABRAFH – Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Recife, 06 de agosto de 2022.

Comissão Organizadora do Conselho Municipal LGBT do Recife do CMLGBTI+//Recife

Sergio da Silva Pessoa
Aliança Nacional LGBTI - Sociedade Civil

Gleycianne Andrade
Articulação e Movimento para Travestis e Transexuais de Pernambuco AMOTRANS - Sociedade Civil

Wellington Bezerra Pastor
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude, e Politicas sobre Drogas- Representante Governamental.

Kleber dos Santos Carlos
Secretaria de Segurança Cidadã - Representante Governamental

ANEXO I – QUADRO SÍNTESE COM OS PRAZOS PARA A 1ª ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO LGBTI+ BIÊNIO 2022/2024.

ETAPA	DATAS
INSCRIÇÕES	29/08/2022 até 02/09/2022 09 às 12 horas e das 13 às 16 horas
DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS	06 de setembro de 2022
PRAZO RECURSAL	07/09/2022 até 10/09/2022 09 às 12 horas e das 13 às 16 horas
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS	13 de setembro de 2022
ELEIÇÃO PARA O BIÊNIO 2021 – 2023	19 de setembro de 2022 09 às 12 horas.
PRAZO PARA NOMEAÇÃO	22 de setembro de 2022
POSSE	26 de setembro de 2022 10 às 14 horas.

Secretaria de Habitação

Secretária **MARIA EDUARDA MEDICIS MARANHÃO DE QUEIROZ CAMPOS**

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 08 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022
A Secretaria de Habitação, no uso das suas atribuições, que lhe confere o Art. 61, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei nº 18.936 de 08 de junho de 2022, que disciplina o benefício de Auxílio Moradia no âmbito do Município do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de obras para requalificação das margens da Bacia do Pina;

CONSIDERANDO a ocupação de famílias no local, caracterizado como área non aedificandi.

R E S O L V E :
Art 1º. Fica autorizada, em favor das 04 (quatro) famílias cujos representantes constam do Anexo único a esta Portaria, a concessão do Benefício de Auxílio-Moradia de que cuida a Lei nº 18.936 de 08 de junho de 2022, considerada a recomendação da Secretaria de Habitação do Município.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de junho de 2022.

MARIA EDUARDA MEDICIS MARANHÃO DE QUEIROZ CAMPOS
Secretária de Habitação

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº 008 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

1	Cícero Pedro da Silva	xxx.180.024-xx
2	Edmilson Antônio da Silva	xxx.090.224-xx
3	Samuel José da Silva	xxx.845.314-xx
4	Thiago Bernadino Soares de Oliveira	xxx.246.914-xx

MARIA EDUARDA MEDICIS MARANHÃO DE QUEIROZ CAMPOS
Secretária de Habitação

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento

Secretário **LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO**

Autarquia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB

PORTARIA Nº 028/2022 - DPR/CSURB DE 05 DE SETEMBRO DE 2022
O Diretor-Presidente da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife – CSURB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.665, de 30 de agosto de 2022, que, a contar de 1º de setembro de 2022, faz retornar à Controladoria Geral do Município do Recife a servidora Juliana Cottard Giestosa, que se encontrava cedida à Autarquia de Serviços Urbanos do Recife,

CONSIDERANDO a disposição do art. 20, § 3º do Código de Ética da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife – CSURB, que determina que cessará a investidura de membros das Comissões de Ética com a perda de vínculo com a Autarquia.

R E S O L V E :
Art. 1º Designar, em substituição a Juliana Cottard Giestosa, o seguinte membro para compor o grupo da Comissão de Ética no âmbito desta Autarquia.

I – Alyra Maria Ribeiro de Andrade Alencar – Gerente de Gestão.

Art. 2º Esta Portaria retroage a 01 de setembro de 2022.

Recife, 05 de setembro de 2022.

GABRIEL ANDRADE LEITÃO DE MELO
Diretor-Presidente

Prefeitura do Recife
Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU

PORTARIA Nº 079 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.
A DIRETORA-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas pelo §1° do artigo 25 da Lei nº 18.291 de 30/12/2016, e a Portaria nº 0042/2021 de 22/01/2021;

CONSIDERANDO a CI nº 058/2022 - GOF/GGOF/CTTU.

R E S O L V E :
I - DESCREDENCIAR da função de Agente da Autoridade de Trânsito e Transporte do Município do Recife - CTTU, Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, a Guarda Civil Municipal abaixo relacionada, devendo ela retornar à Secretaria de Segurança Urbana–SSU/ Comando da Guarda Municipal do Recife – CGM:

Grad.	Matrícula	Nome	CPF	Função
GCM	107659-0	Ana REBEKA Araújo de Melo	***.804.824-**	Agente Fiscalizador

II -DETERMINAR que esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Recife, 05 de Setembro de 2022.

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora-Presidente

Prefeitura do Recife
Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 125/2022
A Autoridade de Trânsito do Município do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente edital, notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Imposição de Penalidade por Infração de Trânsito, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Av. Cruz Cabugá, nº 304 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP: 50040-000.

Para detalhamento das infrações e pagamento das multas deve-se acessar o site www.detran.pe.gov.br. Maiores informações entrar em contato através do telefone nº (81) 3355-5310. O padrão de sequência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/ UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL) E VALOR:

AWD8636/PR, 11/06/2020, ED20716264, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; DVD5986/PE, 12/02/2020, ED16518380, 5630-0(Art. 182, Inc. VII), R$ 130,16; GCG4187/PE, 10/08/2020, ED42713969, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; IAC5489/PE, 21/01/2022, ED44351835, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; JQB1853/PE, 09/05/2022, RA448242, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KFT5J29/PE, 14/05/2022, ED39956384, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KGF3645/PE, 06/05/2022, RA444280, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KGQ3602/PE, 27/01/2022, ED6752437, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KHF7J76/PE, 06/05/2022, RA444719, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KHM2715/PE, 16/05/2022, ED25152261, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KHM8F12/PE, 12/05/2022, ED9367550, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; KHP2040/PE, 27/03/2021, AC13070861, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41; KIL4122/PE, 27/01/2020, ED43526755, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KIM8321/PE, 11/05/2022, RA453688, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KIP7H18/PE, 12/05/2022, ED27349577, 6491-0(Art. 227, Inc. II), R$ 88,38; KJA8437/PE, 24/01/2022, ED32550935, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KJC3056/PE, 10/05/2022, RA451448, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KJK9836/PE, 17/01/2020, ED17923122, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KJO4561/PE, 13/05/2022, DD10320603, 5690-0(Art. 184, Inc. II), R$ 195,23; KJQ5923/PE, 25/08/2020, ED37729526, 5630-0(Art. 182, Inc. VII), R$ 130,16; KJS7272/PE, 16/05/2022, ED27349704, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KKK4409/PE, 07/08/2020, ED12940592, 7064-0(Art. 244, Inc. IV), R$ 293,47; KKR5124/PE, 11/05/2022, RA454269, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KKS1201/PE, 13/05/2022, ED7558081, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; KKX0830/PE, 12/05/2022, ED44568770, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; KKY5680/PE, 13/05/2022, ED40957666, 5630-0(Art. 182, Inc. VII), R$ 130,16; KKZ9140/PE, 16/05/2022, ED18196380, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KLA1418/PE, 13/05/2022, ED18975010, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; KLE7895/PE, 13/05/2022, ED19378369, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; KLG1738/PE, 13/05/2022, DD10320794, 5690-0(Art. 184, Inc. II), R$ 195,23; KLI3F37/PE, 12/05/2022, RA460633, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KLL9752/PE, 13/05/2022, ED24170592, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KLW5473/PE, 10/05/2022, RA449893, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KYJ0091/PE, 31/01/2022, ED33338077, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; MYN6106/PE, 18/01/2021, ED23358601, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; NOH0314/PE, 20/01/2022, ED8596408, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; NTM3689/PE, 12/05/2022, ED22569536, 5380-0(Art. 181, Inc. I), R$ 130,16; NUN3738/PE, 14/05/2022, ED20827287, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; NXV4008/PE, 12/05/2022, ED9958346, 5185-2(Art. 167), R$ 195,23; OEY0319/PE, 26/10/2020, ED22539360, 5207-0(Art. 169), R$ 88,38; OPZ3690/PE, 11/01/2020, ED12738483, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; OWE2B30/PE, 12/05/2022, ED13193006, 6190-0(Art. 216), R$ 130,16; OWG2G12/PE, 15/05/2022, ED67125890, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; OWL8G31/PE, 30/03/2021, AC13086202, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYL6927/PE, 16/05/2022, ED10763367, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; OYL8705/PE, 26/12/2019, ED16726560, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; OYM6402/PE, 09/05/2022, RA448226, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; OYN2456/PE, 14/05/2022, ED16244221, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; OYN3C96/PE, 12/05/2022, ED14967420, 5185-1(Art. 167), R$ 195,23; OYO2E15/PE, 13/05/2022, ED36580561, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; OYO5H90/PE, 04/01/2022, ED17146681, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; OYO8011/PE, 16/05/2022, ED15547611, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; OYP3186/PE, 22/09/2020, ED7333160, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; OYQ4576/PE, 10/05/2022, RA451480, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; OYS4095/PE, 06/05/2022, RA445430, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; OYS7665/PE, 12/05/2022, ED9958354, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; OYT0616/PE, 13/05/2022, ED30158213, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; OYT0713/PE, 16/05/2022, ED20827856, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; OYU4A72/PE, 08/02/2022, ED66526034, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; OYU7995/PE, 11/05/2022, RA455389, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; OYW1826/PE, 10/05/2022, RA450166, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; OYW4035/PE, 09/05/2022, RA448579, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; OYW6754/PE, 10/01/2022, ED20798007, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; OYW7723/PE, 15/05/2022, ED20827686, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; OYX4058/PE, 05/10/2019, ED18118703, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; OYZ1327/PE, 20/08/2020, ED41151355, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; OYZ3431/PE, 26/08/2020, ED21132312, 5843-4(Art. 196), R$ 195,23; OYZ3431/PE, 15/09/2020, ED25123008, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; OYZ3431/PE, 07/08/2020, FA121683, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; OYZ6776/PE, 12/05/2022, RA459813, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCC2128/PE, 16/05/2022, ED7968026, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PCC2424/PE, 15/05/2022, ED35560648, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PCD7D33/PE, 07/08/2020, ED35947542, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; PCE0788/PE, 16/05/2022, ED43960790, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PCE1085/PE, 16/05/2022, ED23186495, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PCE6340/PE, 14/05/2022, ED39955868, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PCE7092/PE, 19/01/2022, ED29950316, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PCF8J18/PE, 13/05/2022, ED23186215, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PCI1G21/PE, 13/05/2022, ED17152819, 5452-3(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PCI2853/PE, 24/02/2021, ED8749964, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PCI9515/PE, 10/05/2022, RA450468, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCJ3466/PE, 09/05/2022, RA446460, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCJ6G48/PE, 15/05/2022, ED35560176, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PCK1037/PE, 22/01/2020, ED8518482, 5835-0(Art. 195), R$ 195,23; PCK6530/PE, 10/05/2022, RA449842, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCK8A89/PE, 11/05/2022, RA453980, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCL0512/PE, 14/05/2022, ED18397238, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PCL3E31/PE, 10/05/2022, RA452789, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCL5216/PE, 11/05/2022, RA456660, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCL6174/PE, 13/05/2022, ED13193162, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PCN2G39/PE, 13/05/2022, ED34378820, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PCN3395/PE, 16/05/2022, ED20562542, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PCO2B05/PE, 13/08/2020, ED15944068, 5452-7(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PCO2B05/PE, 13/08/2020, ED15944351, 5452-4(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PCP2684/PE, 22/02/2021, ED34541402, 6858-0(Art. 231, Inc. VII), R$ 130,16; PCQ9H33/PE, 11/05/2022, RA457705, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCR0732/PE, 06/05/2022, RA446169, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCR0741/PE, 15/05/2022, ED33970857, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PCR3381/PE, 10/05/2022, RA452142, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCS0761/PE, 28/09/2020, ED17330717, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; PCS1216/PE, 16/05/2022, ED8629896, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PCS8246/PE, 13/05/2022, ED36775109, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; PCT7972/PE, 13/05/2022, ED11787847, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PCU2J65/PE, 10/05/2022, RA451642, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCU2J65/PE, 11/05/2022, RA456482, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCU4E88/PE, 16/05/2022, ED39783293, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PCU4E88/PE, 16/05/2022, ED39783307, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; PCU6079/PE, 12/05/2022, ED22755224, 5452-3(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PCU6647/PE, 05/11/2019, AC10503970, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCU9190/PE, 16/05/2022, ED8629799, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PCU9190/PE, 16/05/2022, ED27961060, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PCV2347/PE, 16/09/2020, ED23348070, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PCV6180/PE, 12/05/2022, ED17347946, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PCW3553/PE, 15/05/2022, ED11354681, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PCW7089/PE, 13/07/2020, ED34747787, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PCY0097/PE, 16/05/2022, ED20353943, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PCY3153/PE, 10/05/2022, RA452428, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCY3601/PE, 09/05/2022, RA448862, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDA7347/PE, 11/05/2022, RA454234, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDA9258/PE, 11/03/2021, FA750923, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41; PDA9258/PE, 12/03/2021, FA754902, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PDA9258/PE, 31/03/2021, FA812287, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDC7G47/PE, 13/05/2022, ED11354428, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PDD0541/PE, 25/03/2020, AC11346983, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDE1801/PE, 11/05/2022, RA457187, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDE1801/PE, 11/05/2022, RA457195, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDE7849/PE, 15/02/2022, ED21153689, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PDF0715/PE, 06/05/2022, RA446118, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDF0B48/PE, 15/05/2022, ED33970997, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PDF6G19/PE, 09/05/2022, RA449184, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDG1I78/PE, 12/05/2022, RA460447, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDG2175/PE, 15/07/2020, ED43730662, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PDG6564/PE, 16/05/2022, ED37558829, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PDH1E77/PE, 10/05/2022, RA451103, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDJ6613/PE, 26/12/2020, AC12648754, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDL1667/PE, 16/05/2022, ED43176479, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PDL6497/PE, 11/08/2020, ED13330178, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PDM3062/PE, 11/05/2022, RA455710, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDM8816/PE, 13/05/2022, ED18975126, 5851-1(Art. 197), R$ 130,16; PDM8I69/PE, 11/05/2022, RA456547, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDN0884/PE, 13/05/2022, ED41995332, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PDN6423/PE, 15/05/2022, ED24767840, 5410-0(Art. 181, Inc. IV), R$ 130,16; PDP8B19/PE, 10/01/2022, ED40952923, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R$ 195,23; PDQ3271/PE, 13/05/2022, ED6559203, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PDQ3287/PE, 15/05/2022, ED35560206, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PDQ5285/PE, 13/05/2022, ED40957712, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PDR7H63/PE, 10/05/2022, RA452819, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDS5F45/PE, 13/05/2022, ED13193227, 6041-1(Art. 207), R$ 195,23; PDU0I31/PE, 16/05/2022, ED44972325, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PDU7317/PE, 16/02/2021, ED22139221, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PDU8905/PE, 15/05/2022, ED22977146, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PDV9364/PE, 11/05/2022, RA457268, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDW2630/PE, 31/01/2020, ED6132099, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PDW5426/PE, 27/11/2019, ED43713369, 5819-5(Art. 193), R$ 880,41; PDW8I99/PE, 10/05/2022, RA450123, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDX0G95/PE, 12/05/2022, RA460390, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDX2566/PE, 12/05/2022, ED16768964, 7633-2(Art. 252, §único), R$ 293,47; PDX4409/PE, 06/02/2021, AC12836216, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDX4409/PE, 23/02/2021, AC12913873, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDX4409/PE, 25/01/2021, ED23753098, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; PDX7566/PE, 17/06/2020, ED44935780, 7633-2(Art. 252, §único), R$ 293,47; PDX7566/PE, 11/08/2020, ED29125510, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PDZ5720/PE, 13/05/2022, ED21961262, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PEA3474/PE, 19/03/2020, ED30921030, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PEC1569/PE, 12/05/2022, ED16768905, 5207-0(Art. 169), R$ 88,38; PEC2368/PE, 15/12/2021, ED27535060, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PEC2D69/PE, 19/02/2021, ED21390559, 7625-1(Art. 181, inc. XX), R$ 293,47; PED6D90/PE, 09/05/2022, RA449524, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PEF9333/PE, 09/05/2022, RA447734, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PEI3B09/PE, 14/05/2022, ED9750940, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PEK7282/PE, 06/08/2020, FA120059, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PEN8H71/PE, 12/05/2022, ED66530635, 5673-1(Art. 183), R$ 130,16; PEQ1050/PE, 15/05/2022, ED23375859, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PEQ3981/PE, 26/07/2020, ED22729711, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PEQ7C68/PE, 11/05/2022, RA457306, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PET4J47/PE, 29/03/2021, ED29567857, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PEW1328/PE, 31/08/2019, F10598200, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PEX4778/PE, 16/05/2022, ED45767830, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PEZ0214/PE, 10/05/2022, RA450530, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PFA0E64/PE, 16/05/2022, ED23186614, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFC2H11/PE, 12/05/2022, ED22569510, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PFE9135/PE, 27/07/2020, ED32335309, 5703-0(Art. 185, Inc. I), R$ 130,16; PFG4385/PE, 13/05/2022, DD10310268, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PFH0725/PE, 15/03/2021, ED13732144, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PFH4184/PE, 15/05/2022, ED38955490, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PFL0404/PE, 13/03/2020, ED33312302, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PFN1868/PE, 13/05/2022, ED25347003, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFO6888/PE, 23/10/2019, ED10713211, 5509-0(Art. 181, Inc. XIII), R$ 130,16; PFP7977/PE, 26/12/2019, ED43123529, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFQ4487/PE, 12/05/2022, ED13193049, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R$ 293,47; PFV3753/PE, 13/05/2022, ED13586946, 7315-0(Art. 252, Inc. I), R$ 130,16; PGB3112/PE, 12/05/2022, RA460056, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PGC7655/PE, 24/05/2019, F10227635, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PGF6373/PE, 07/05/2020, FA24890, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGI4637/PE, 13/05/2022, ED40957720, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PGI5510/PE, 15/05/2022, ED20827376, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGI9C41/PE, 16/05/2022, ED7967933, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PGJ4100/PE, 06/02/2020, ED20921968, 7625-2(ARt. 181, inc. XX), R$ 293,47; PGL5757/PE, 29/01/2020, ED17512548, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGN2225/PE, 21/01/2022, ED44351657, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGN2575/PE, 12/05/2022, RA461109, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PGN7C78/PE, 14/05/2022, ED6362205, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PGO1152/PE, 13/05/2022, ED18397165, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGO3187/PE, 14/05/2022, ED36161410, 6050-2(Art. 208), R$ 293,47; PGO6G94/PE, 06/05/2022, RA445448, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PGP7J04/PE, 14/05/2022, ED6362094, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGP8410/PE, 13/05/2022, ED8360536, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PGR0617/PE, 20/02/2022, ED33338476, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PGR9992/PE, 03/02/2021, ED22544215, 5819-1(Art. 193), R$ 880,41; PGT9154/PE, 13/05/2022, ED20827074, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGV9B76/PE, 15/05/2022, ED35560397, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PGX1553/PE, 09/09/2020, ED13725458, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PGY0129/PE, 15/05/2022, ED39546160, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PGY3949/PE, 15/05/2022, ED30388324, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PGY9345/PE, 12/06/2020, ED13324330, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PGZ2288/PE, 15/05/2022, ED20827651, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGZ7353/PE, 10/05/2022, RA450808, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PGZ9E01/PE, 12/05/2022, ED13356444, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; PHZ8G68/PE, 12/05/2022, ED9367283, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PLR2C12/PE, 05/05/2022, RA442716, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PLR2C12/PE, 09/05/2022, RA449761, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PQF6527/PE, 14/05/2022, ED45392764, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PUJ4219/PE, 15/02/2021, ED36755329, 6041-1(Art. 207), R$ 195,23; PUJ4219/PE, 10/11/2020, ED32343220, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; PWV3073/PE, 12/05/2022, RA461044, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PYF0476/PE, 04/11/2019, ED22714455, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; QFC7179/PE, 14/05/2022, ED23957254, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; QFE2647/PE, 13/05/2022, ED30158469, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QMX4C85/PE, 19/03/2021, AC13023499, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QOG9G39/PE, 24/02/2022, ED6959074, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QOP2A59/PE, 09/05/2022, RA446703, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QOR2410/PE, 14/05/2022, ED39956309, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; QPA0G98/PE, 12/05/2022, ED25954350, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; QQB3H12/PE, 16/05/2022, ED33177766, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QQG3B91/PE, 21/02/2021, AC12905269, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QUJ3832/MG, 06/11/2020, ED7136187, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; QUV3476/MG, 27/08/2020, ED36734321, 6041-1(Art. 207), R$ 195,23; QWR9B51/PE, 14/05/2022, ED8628849, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QXA5J91/PE, 12/05/2022, ED9367429, 5835-0(Art. 195), R$ 195,23; QXB5G77/PE, 13/05/2022, ED25346988, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYA3348/PE, 27/02/2021, FA708471, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYA7J27/PE, 13/05/2022, ED41375105, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYC0142/PE, 11/05/2022, RA457489, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QYC3273/PE, 14/05/2022, ED8629411, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; QYC3913/PE, 16/05/2022, ED30958112, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; QYC9538/PE, 10/01/2020, ED16120166, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYD0372/PE, 24/03/2021, AC13054491, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYD0372/PE, 31/03/2021, FA812570, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYD0633/PE, 22/01/2021, ED31366502, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYD8323/PE, 13/09/2020, ED34532837, 5819-1(Art. 193), R$ 880,41; QYE1239/PE, 14/02/2022, ED42551110, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYE6H09/PE, 14/05/2022, ED39955922, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QYE7973/PE, 24/01/2020, ED21320518, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYF2650/PE, 14/05/2022, ED6362051, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QYF3452/PE, 16/05/2022, ED27960900, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; QYG3E35/PE, 11/05/2022, RA456857, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QYG6G60/PE, 13/05/2022, ED9164110, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; QYG7E55/PE, 09/04/2020, AG702743, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QYH1A21/PE, 11/05/2022, RA457403, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QYH3C16/PE, 10/05/2022, RA451863, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QYH4G47/PE, 16/05/2022, ED36775222, 7633-2(Art. 252, §único), R$ 293,47; QYH5A30/PE, 06/02/2022, ED6752984, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QYH7G56/PE, 15/05/2022, ED20827740, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYH7G56/PE, 15/05/2022, ED36161593, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QYH8G01/PE, 11/05/2022, RA456024, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QYH9D14/PE, 10/05/2022, RA450131, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QYI8H30/PE, 16/05/2022, ED14967617, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QYJ5A57/PE, 05/11/2020, ED17127113, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QYJ5I81/PE, 12/05/2022, RA460811, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QYJ7B62/PE, 10/05/2022, RA453114, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QYK7F60/PE, 14/10/2020, ED44947932, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYK7F60/PE, 27/10/2020, ED34153496, 5703-0(Art. 185, Inc. I), R$ 130,16; QYK8E29/PE, 12/05/2022, ED26361921, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QYO0A68/PE, 14/05/2022, ED39956341, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QYO9B15/PE, 09/05/2022, RA449303, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QYP2A81/PE, 09/05/2022, RA448919, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QYQ1D77/PE, 13/05/2022, ED13586989, 5851-1(Art. 197), R$ 130,16; QYQ4D81/PE, 14/05/2022, ED20827163, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYQ8B36/PE, 13/03/2021, AC12992773, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYS1F09/PE, 11/05/2022, RA457241, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QYT9E34/PE, 10/05/2022, RA452924, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QYU2J57/PE, 14/05/2022, ED8628962, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QYV1F96/PE, 02/01/2022, ED41988336, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; Q

184, Inc. III), R$ 293,47; KHL4B11/PB, 11/04/2022, AC14481130, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KLV3I56/PB, 09/04/2022, AC14481083, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KWC8345/PB, 31/03/2022, RA390325, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; LLA3642/RJ, 10/04/2022, AC14482411, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; MNQ7H33/PB, 10/04/2022, AC14481032, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; MSR1281/BA, 07/05/2022, ED30158043, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; MUL0726/AL, 06/04/2022, RA397745, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; NMF9866/AL, 01/04/2022, RA392034, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; NMM5480/SP, 10/05/2022, ED36580308, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; NPR7859/PB, 12/04/2022, RA406094, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; NQD9817/PB, 07/04/2022, RA399918, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; NQG2J35/PB, 11/04/2022, AC14481008, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; NVX1593/PI, 04/04/2022, RA393537, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; OCO6746/SP, 09/04/2022, AC14482390, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OFD6315/PB, 10/04/2022, AC14482322, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OFT3501/PA, 05/04/2022, RA395076, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; OGG9A07/PB, 06/04/2022, RA397516, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; OHB1G33/AL, 10/04/2022, AC14481890, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OHH2993/AL, 11/04/2022, AC14482101, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OJX3C26/RN, 31/03/2022, RA390295, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; OKA8134/RN, 10/04/2022, AC14481059, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OND6245/GO, 06/05/2022, ED8625980, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; OUG2859/BA, 06/04/2022, RA397613, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; OUT1919/BA, 28/04/2022, RA426672, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; OYN8I79/PB, 10/04/2022, AC14480869, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCI8I35/PB, 01/04/2022, RA391933, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDB0915/PE, 31/01/2020, ED21321212, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PDB0915/PE, 06/02/2020, ED40733890, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PDI7F23/PB, 05/05/2022, ED38955120, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PGS9515/PE, 01/04/2021, ED28143379, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PHQ5H34/AM, 04/04/2022, RA393510, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PHQ5H34/AM, 06/04/2022, RA397672, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PJS4G01/BA, 29/04/2022, RA430211, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PKN9B19/PB, 03/05/2022, ED20201574, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; POS6440/CE, 03/05/2022, ED19178416, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; POY7196/CE, 07/04/2022, RA399950, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PSD5C26/RN, 05/04/2022, RA395092, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PWD8836/PB, 04/05/2022, ED43175170, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PXP8031/SP, 10/05/2022, ED30158159, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; QFA0B71/PB, 10/04/2022, AC14481466, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QFK8796/PB, 07/05/2022, ED33970466, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QFL5278/PB, 10/04/2022, AC14482012, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QFM3903/PB, 01/04/2022, RA392093, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QFW0495/PB, 07/04/2022, RA399888, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QGU1E43/RN, 07/04/2022, RA399977, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QGW0H57/RN, 05/05/2022, ED20824229, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QLC3576/AL, 06/04/2022, RA397788, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QLG0H87/AL, 10/04/2022, AC14480923, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QLG0H87/AL, 09/04/2022, AC14482292, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QLG0H87/AL, 10/04/2022, AC14481377, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QLG3337/AL, 10/04/2022, AC14481601, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QLJ4B36/AL, 11/04/2022, RA403931, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QLZ4043/AC, 04/04/2022, RA393430, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QOW3E27/MG, 06/04/2022, RA397664, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QQS2C33/RN, 06/04/2022, RA397770, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QSE4500/PB, 09/05/2022, ED37993525, 7625-2(ART. 181, inc. XX), R$ 293,47; QSH1427/PB, 11/04/2022, AC14481555, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QSH6I73/PB, 10/04/2022, AC14481229, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QTF8F96/RO, 12/04/2022, RA406140, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QVU5C09/PA, 09/04/2022, AC14482225, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QWL4884/AL, 04/04/2022, RA393588, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; REK4F08/DF, 10/04/2022, AC14482616, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RGI0H06/RN, 09/04/2022, AC14481660, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RLR3D78/PB, 10/04/2022, AC14482209, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; RLW1A48/PB, 01/04/2022, RA392000, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47.

Recife, 05 de setembro de 2022.

Taciana Maria Ferreira
Autoridade de Trânsito e Transporte.

Prefeitura do Recife
Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 127/2022
A Autoridade de Trânsito do Município do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente edital, notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Imposição de Penalidade por Infração de Trânsito, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Av. Cruz Cabugá, nº 304 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP: 50040-000.

Para detalhamento das infrações e pagamento das multas deve-se acessar o site www.detran.pe.gov.br. Maiores informações entrar em contato através do telefone nº (81) 3355-5310. O padrão de sequência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL) E VALOR:

ELO3H91/PB, 01/05/2022, AC14551138, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; GJO1159/SP, 29/04/2022, AC14540586, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; HMM7H57/MG, 02/05/2022, FA2272263, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KHU8276/PE, 29/04/2022, FA2246980, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; LQI3C98/RJ, 29/04/2022, FA2249784, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; MWR1129/MA, 24/04/2022, AC14538875, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PKE5471/BA, 30/04/2022, AC14540039, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PXD9687/SP, 02/05/2022, FA2272301, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QJD7J48/RN, 30/04/2022, FA2258007, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QJD7J48/RN, 03/05/2022, AC14550778, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QLF3436/AL, 03/05/2022, AC14552096, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QLJ2827/AL, 01/05/2022, AC14551901, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QVK8F49/PA, 04/05/2022, AC14551855, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RCQ8D39/BA, 24/04/2022, AC14538921, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; RGO8A14/AL, 04/05/2022, AC14551804, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RLU9B97/PB, 30/04/2022, AC14539294, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SAT1G20/CE, 28/04/2022, AC14539766, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16.

Recife, 05 de setembro de 2022.

Taciana Maria Ferreira
Autoridade de Trânsito e Transporte.

Prefeitura do Recife
Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 083/2022
A Autoridade de Trânsito do Município do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente edital, notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Imposição de Penalidade por Infração de Trânsito, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Av. Cruz Cabugá, nº 304 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP: 50040-000.

Para detalhamento das infrações e pagamento das multas deve-se acessar o site www.detran.pe.gov.br. Maiores informações entrar em contato através do telefone nº (81) 3355-5310. O padrão de sequência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL) E VALOR:

AGB8280/MS, 12/07/2022, ED36005265, 5185-1(Art. 167); AQB8584/PE, 13/07/2022, AC14759740, 7455-0(Art. 218, Inc. I); AYO7678/PE, 12/07/2022, ED32170539, 6050-1(Art. 208); AYO9I50/PE, 13/07/2022, ED36584010, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); AYS0975/PE, 09/07/2022, FA2636478, 6050-3(Art. 208); AYU6907/PE, 08/07/2022, FA2629218, 7587-0(Art. 184, Inc. III); BCM8F04/SC, 09/07/2022, FA2637342, 7463-0(Art. 218, Inc. II); BDI5F46/PR, 11/07/2022, FA2648980, 6050-3(Art. 208); BVZ6774/MA, 11/07/2022, ED23193114, 7633-2(Art. 252, §único); BYH0C77/PE, 07/07/2022, RA566431, 7587-0(Art. 184, Inc. III); BYH0C77/PE, 07/07/2022, RA566440, 7587-0(Art. 184, Inc. III); BYH0C77/PE, 07/07/2022, RA566458, 7587-0(Art. 184, Inc. III); BYY4C08/SP, 13/07/2022, AC14763410, 7455-0(Art. 218, Inc. I); CAI6372/AL, 18/07/2022, ED16249029, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); CJL2F71/PE, 13/07/2022, ED15764230, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); CKF0600/PE, 11/07/2022, FA2644624, 7455-0(Art. 218, Inc. I); CSN3C78/CE, 13/07/2022, AC14763283, 7455-0(Art. 218, Inc. I); CYR8447/SP, 18/07/2022, ED40960357, 5185-1(Art. 167); DMR7717/PE, 10/07/2022, FA2638233, 7455-0(Art. 218, Inc. I); DTA6A72/PE, 08/07/2022, FA2631336, 6050-3(Art. 208); DWM2J66/PE, 09/07/2022, FA2636320, 5746-1(Art. 187, Inc. I); DXM4437/SP, 08/07/2022, FA2632375, 7463-0(Art. 218, Inc. II); ELK4405/PE, 10/07/2022, FA2640440, 7455-0(Art. 218, Inc. I); ERS9317/SP, 12/07/2022, ED24178518, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); EVS0C31/MG, 12/07/2022, ED21762316, 7633-2(Art. 252, §único); FCS9717/SP, 08/07/2022, FA2632456, 7463-0(Art. 218, Inc. II); FEU4148/SP, 14/07/2022, ED22572103, 7633-1(Art. 252, §único); FLV6929/SP, 17/07/2022, ED20839498, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); FNY0B39/SP, 11/07/2022, FA2648840, 7455-0(Art. 218, Inc. I); FPD3383/SP, 18/07/2022, ED9370470, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); FTQ9458/SP, 07/07/2022, RA570986, 7587-0(Art. 184, Inc. III); GFE2070/SP, 16/07/2022, ED29171171, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); GIV9A57/PE, 15/07/2022, ED38213655, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); GIX0088/PE, 16/07/2022, ED6963411, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); GMK0117/PE, 12/07/2022, ED11790074, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); GQZ9295/PE, 12/07/2022, ED23193424, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); GZS7G60/PE, 12/07/2022, ED23193386, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); HAY1480/PE, 10/07/2022, FA2642648, 5746-1(Art. 187, Inc. I); HFN6896/PE, 17/07/2022, ED33974461, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); HIU5317/PE, 18/07/2022, ED31798275, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); HLH8144/CE, 08/07/2022, FA2632758, 7587-0(Art. 184, Inc. III); HLH8728/PE, 08/07/2022, FA2628041, 6050-3(Art. 208); HOM9927/PE, 08/07/2022, FA2628777, 7587-0(Art. 184, Inc. III); HOS4544/PE, 16/07/2022, ED21158699, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); HTV2772/PE, 18/07/2022, ED16249088, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); HWF0B94/PE, 12/07/2022, ED6761576, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); HXX3H67/PE, 08/07/2022, FA2631948, 7587-0(Art. 184, Inc. III); IRL3F60/PB, 11/07/2022, FA2648689, 7455-0(Art. 218, Inc. I); IST1679/RS, 15/07/2022, ED24179409, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); IVW8B02/SC, 16/07/2022, ED20211499, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); IXS8C69/RS, 14/07/2022, ED35180071, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); JFY4348/GO, 17/07/2022, ED13749047, 5487-0(Art. 181, Inc. XI); JHY6F44/PE, 16/07/2022, ED29171295, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); JLC5830/PE, 18/07/2022, ED32754891, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); JSX7G80/PE, 08/07/2022, FA2627819, 6050-3(Art. 208); KFG5676/PE, 14/07/2022, ED24769230, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); KFI6A06/PE, 15/07/2022, ED13959335, 7633-1(Art. 252, §único); KFJ4I85/PE, 09/07/2022, FA2636079, 6050-3(Art. 208); KFK9548/PE, 10/07/2022, FA2640211, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KFN5D77/PE, 15/07/2022, ED33973449, 5185-1(Art. 167); KFN5D77/PE, 12/07/2022, ED39788635, 5185-1(Art. 167); KFN5D77/PE, 12/07/2022, ED39788643, 6530-0(Art. 228); KFN6067/PE, 13/07/2022, ED43590259, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KFO4352/PE, 17/07/2022, ED13589066, 5835-0(Art. 195); KFP9090/PE, 14/07/2022, ED21421934, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KFQ1570/PE, 11/07/2022, FA2647410, 6050-3(Art. 208); KFQ6D37/PE, 15/07/2022, ED36777659, 7633-2(Art. 252, §único); KFR5964/PE, 14/07/2022, ED15152242, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); KFR5964/PE, 14/07/2022, ED23959370, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); KFR5964/PE, 08/07/2022, FA2627770, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KFT7069/PE, 14/07/2022, ED15152196, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); KFT8306/PE, 15/07/2022, ED21158613, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); KFU3A36/PE, 13/07/2022, ED15764248, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); KFW5434/PE, 18/07/2022, ED20211650, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KFW5434/PE, 15/07/2022, ED24179344, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KFX7524/PE, 12/07/2022, ED10358802, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KGD5A01/PE, 12/07/2022, AC14759499, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGF3645/PE, 12/07/2022, AC14760446, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGI9E69/PE, 18/07/2022, ED14198770, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KGI9E69/PE, 13/07/2022, ED36584028, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KGN0107/PE, 15/07/2022, ED18199754, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KGN3D17/PE, 11/07/2022, ED22978916, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); KGO2A11/PE, 11/07/2022, FA2648093, 5673-2(Art. 183); KGO8462/PE, 08/07/2022, DD10516630, 5819-1(Art. 193); KGP1897/PE, 14/07/2022, ED31797880, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KGR7086/PE, 18/07/2022, ED31798291, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KGU7743/PE, 10/07/2022, FA2642613, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KGV2106/PE, 12/07/2022, ED40807630, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KGW2A22/PE, 13/07/2022, AC14759880, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGX4509/PE, 11/07/2022, ED40960128, 5487-0(Art. 181, Inc. XI); KGY6351/PE, 18/07/2022, ED18978559, 7633-1(Art. 252, §único); KHB7893/PE, 10/07/2022, FA2642087, 6050-3(Art. 208); KHD0F33/PE, 15/07/2022, ED32368568, 7684-2(Art. 244, X); KHE0862/PE, 11/07/2022, FA2647429, 5673-2(Art. 183); KHE8I51/PE, 10/07/2022, FA2641269, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHI3C28/PE, 15/07/2022, ED39789470, 5207-0(Art. 169); KHJ3071/PE, 10/07/2022, FA2638055, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHM1D08/PE, 08/07/2022, FA2630054, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KHO0716/PE, 15/07/2022, ED23194072, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHO8655/PE, 11/07/2022, FA2644551, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHO9E86/PE, 11/07/2022, FA2647712, 6050-3(Art. 208); KHP2692/PE, 10/07/2022, FA2641293, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHP9052/PE, 15/07/2022, ED24570396, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); KHR0E19/PE, 12/07/2022, AC14760764, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHR1H21/PE, 12/07/2022, ED6761568, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); KHS7782/PE, 07/07/2022, RA568124, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KHT6E83/PE, 09/07/2022, FA2634181, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHT9688/PE, 14/07/2022, ED8775248, 7633-1(Art. 252, §único); KHT9688/PE, 14/07/2022, ED11790287, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHW4F79/PE, 08/07/2022, FA2631905, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KHY2477/PE, 12/07/2022, ED10358772, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KHZ7111/PE, 10/07/2022, FA2640220, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHZ7D02/PE, 16/07/2022, ED36163286, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KID6744/PE, 07/07/2022, RA565800, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KIE1104/PE, 08/07/2022, FA2630704, 6050-3(Art. 208); KIE3588/PE, 13/07/2022, ED44571142, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KIF2913/PE, 11/07/2022, FA2647658, 6050-3(Art. 208); KIF5B54/PE, 12/07/2022, ED7560353, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KIF6D12/PE, 10/07/2022, FA2643237, 6050-3(Art. 208); KIG0251/PE, 13/07/2022, ED23193483, 5380-0(Art. 181, Inc. I); KIH7B73/PE, 08/07/2022, FA2629668, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KIH7H17/PE, 17/07/2022, ED20839617, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KII0319/PE, 12/07/2022, ED45181119, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KII6H88/PE, 09/07/2022, FA2636826, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KIJ6165/PE, 13/07/2022, AC14759979, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIL4577/PE, 07/07/2022, RA566709, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KIM9316/PE, 07/07/2022, RA565656, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KIN2112/PE, 10/07/2022, FA2641579, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIP1717/PE, 09/07/2022, FA2634467, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIP9542/PE, 11/07/2022, FA2645264, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIP9C10/PE, 15/07/2022, ED36005680, 5738-0(Art. 186, Inc. II); KIQ2422/PE, 13/07/2022, ED27351750, 6033-0(Art. 206, Inc. V); KIQ5560/PE, 11/07/2022, ED27152560, 7633-2(Art. 252, §único); KIQ7092/PE, 16/07/2022, ED19771893, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KIS3622/PE, 07/07/2022, RA569708, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KIT3809/PE, 08/07/2022, FA2626553, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIT7584/PE, 13/07/2022, ED36005400, 6050-1(Art. 208); KIU2664/PE, 08/07/2022, FA2626456, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIU7901/PE, 18/07/2022, ED40960390, 7633-1(Art. 252, §único); KIW2931/PE, 15/07/2022, ED27152676, 7633-1(Art. 252, §único); KIW7I02/PE, 13/07/2022, ED43590291, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KIW7I99/PE, 07/07/2022, RA570226, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KIW7I99/PE, 07/07/2022, RA570242, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KIX3D59/PE, 07/07/2022, RA566954, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KIZ8470/PE, 18/07/2022, ED16248960, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KJC6B65/PI, 15/07/2022, ED16956221, 5622-2(Art. 182, Inc. VI); KJD2E97/PE, 14/07/2022, ED7560442, 5738-0(Art. 186, Inc. II); KJD3J45/PE, 12/07/2022, AC14761442, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KJD6012/PE, 11/07/2022, ED20838319, 5452-7(Art. 181, Inc. VIII); KJE4723/PE, 12/07/2022, ED21421837, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KJF0780/PE, 14/07/2022, ED25351760, 5827-0(Art. 194); KJF4236/PE, 14/07/2022, AC14762392, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJF7I29/PE, 08/07/2022, FA2630577, 6050-3(Art. 208); KJG2202/PE, 12/07/2022, ED30160269, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KJG4805/PE, 14/07/2022, ED44360460, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); KJG6928/PE, 16/07/2022, ED33973473, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KJH6H22/PE, 08/07/2022, FA2629994, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KJI5F65/PE, 15/07/2022, ED26554576, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KJK0J40/PB, 15/07/2022, ED12797650, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KJK3F16/PE, 08/07/2022, FA2632006, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KJO7704/PE, 17/07/2022, ED8644950, 6025-0(Art. 206, Inc. IV); KJW2270/PE, 12/07/2022, ED31797678, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KJW9C06/PE, 08/07/2022, FA2631239, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KJY5D41/PE, 15/07/2022, ED13588930, 5991-0(Art. 206, Inc. I); KJZ2I12/PE, 14/07/2022, ED16771213, 5371-0(Art. 180); KKA5E07/PE, 10/07/2022, FA2641234, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKB2G13/PE, 10/07/2022, FA2641820, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KKG6081/PE, 13/07/2022, ED13200398, 6041-2(Art. 207); KKH1074/PE, 12/07/2022, ED14970413, 6050-1(Art. 208); KKH1H95/PE, 13/07/2022, AC14759715, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKH7B90/PE, 08/07/2022, FA2629838, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KKH8390/PE, 12/07/2022, ED23193394, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KKI6051/SP, 15/07/2022, ED15152277, 5630-0(Art. 182, Inc. VII); KKJ6H31/PE, 17/07/2022, ED13749055, 5487-0(Art. 181, Inc. XI); KKJ7A15/PE, 08/07/2022, FA2631565, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KKK2614/PE, 12/07/2022, ED44975413, 6041-2(Art. 207); KKM1B68/PE, 12/07/2022, ED21421764, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KKM9493/PE, 09/07/2022, FA2634912, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKQ2I14/PE, 16/07/2022, ED7970497, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); KKQ8H57/PE, 11/07/2022, ED8642728, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); KKR6570/RN, 12/07/2022, ED31797597, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KKR7496/PE, 13/07/2022, ED22571913, 7633-1(Art. 252, §único); KKS3474/PE, 18/07/2022, ED15345415, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KKS3474/PE, 18/07/2022, ED44360672, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KKS8520/PE, 14/07/2022, ED10358870, 5720-0(Art. 186, Inc. I); KKT5913/PE, 07/07/2022, RA569325, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KKT9179/PE, 12/07/2022, ED20838386, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KKT9666/PE, 11/07/2022, ED43181057, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KKW5660/PE, 18/07/2022, ED32754832, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KKX8E48/PE, 08/07/2022, ED66832194, 5673-1(Art. 183); KKY5939/PE, 14/07/2022, ED36005559, 6050-1(Art. 208); KKZ9847/PE, 15/07/2022, ED39152838, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KLB3I45/PE, 17/07/2022, ED33974356, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KLD7506/PE, 18/07/2022, ED36005885, 5185-1(Art. 167); KLF8A77/PE, 13/07/2022, ED44975480, 7633-1(Art. 252, §único); KLF8A77/PE, 08/07/2022, FA2629471, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KLF8A77/PE, 14/07/2022, AC14762996, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLG3H05/PE, 11/07/2022, FA2645663, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLJ4714/PE, 08/07/2022, FA2627185, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLK4844/PE, 15/07/2022, ED8644062, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KLL4439/PE, 08/07/2022, FA2626669, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLL9693/PE, 09/07/2022, FA2633002, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLN0A92/PE, 17/07/2022, ED39152986, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); KLN9089/PE, 08/07/2022, FA2629412, 6050-3(Art. 208); KLN9242/PE, 12/07/2022, ED32368460, 6050-1(Art. 208); KLO4049/PE, 10/07/2022, FA2641889, 6050-3(Art. 208); KLO7339/PE, 13/07/2022, ED32170598, 6050-1(Art. 208); KLR4H71/PE, 12/07/2022, ED31965422, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KLR5301/PE, 12/07/2022, ED36005320, 6050-1(Art. 208); KLS0633/PE, 15/07/2022, ED30160498, 5452-7(Art. 181, Inc. VIII); KLU5260/PE, 08/07/2022, FA2627320, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLW5494/PE, 08/07/2022, FA2629897, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KLX2908/PE, 09/07/2022, FA2634289, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLY8H05/PE, 07/07/2022, RA567870, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KLZ6868/PE, 11/07/2022, ED19181123, 7633-1(Art. 252, §único); KLZ9805/PE, 15/07/2022, ED45181224, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KMA9452/PB, 10/07/2022, FA2644179, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KMB1443/PE, 11/07/2022, FA2645876, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KMB2877/PE, 15/07/2022, ED23959460, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KMC5J47/PE, 15/07/2022, ED10765114, 6050-1(Art. 208); KMD7609/PE, 07/07/2022, RA569198, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KMD8A71/PE, 08/07/2022, FA2628068, 6050-3(Art. 208); KME9248/PE, 13/07/2022, ED26363398, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); KPB0874/AM, 15/07/2022, ED45395046, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KQO6164/PE, 15/07/2022, ED7757580, 6050-1(Art. 208); LSY4575/RJ, 13/07/2022, ED30160366, 7633-1(Art. 252, §único); LTN8G59/PE, 13/07/2022, ED24769141, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); LVK7148/PE, 12/07/2022, ED45181097, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); LVN2742/PE, 15/07/2022, ED40156515, 5894-0(Art. 201); LVP0256/PE, 10/07/2022, FA2642036, 5746-1(Art. 187, Inc. I); LVV0546/PE, 18/07/2022, ED13589163, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); LWM8G28/PE, 13/07/2022, ED32754255, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); MAV4239/SP, 14/07/2022, ED9553591, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); MCO5915/SP, 18/07/2022, ED39365165, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); MNL4905/PB, 12/07/2022, ED24178305, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); MNV4808/PB, 17/07/2022, ED39547697, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); MNW2121/PE, 18/07/2022, ED41376586, 5738-0(Art. 186, Inc. II); MOF4E44/PE, 13/07/2022, ED38213485, 5185-2(Art. 167); MOM3490/PB, 13/07/2022, ED10553974, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); MOR7889/PE, 14/07/2022, ED23193688, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); MOS2581/PB, 14/07/2022, ED43181430, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); MOS5481/PB, 18/07/2022, ED21422442, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); MOV0G32/PE, 14/07/2022, ED21422019, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); MPX1238/ES, 12/07/2022, AC14763275, 7455-0(Art. 218, Inc. I); MUU9H02/PE, 12/07/2022, ED33756413, 7633-1(Art. 252, §único); MVI6902/AL, 15/07/2022, ED12797684, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); MYF7H84/PE, 11/07/2022, FA2648360, 5746-1(Art. 187, Inc. I); MYN0406/PE, 15/07/2022, ED25955461, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); MZH9558/RN, 08/07/2022, FA2632715, 7587-0(Art. 184, Inc. III); NAB9577/PE, 11/07/2022, FA2644896, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NES9A72/PE, 11/07/2022, FA2645400, 7463-0(Art. 218, Inc. II); NLX5A13/PE, 13/07/2022, ED8643414, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); NMF4423/AL, 11/07/2022, ED37381490, 5622-2(Art. 182, Inc. VI); NMF4423/AL, 11/07/2022, ED19181158, 6041-2(Art. 207); NMF9866/AL, 15/07/2022, ED39789615, 5746-1(Art. 187, Inc. I); NMT4913/PE, 09/07/2022, FA2636389, 6050-3(Art. 208); NOG6193/PE, 15/07/2022, ED15548855, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); NOZ7C63/PE, 18/07/2022,

7455-0(Art. 218, Inc. I); PCH7635/PE, 13/07/2022, AC14759219, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCH7C06/PE, 08/07/2022, FA2628432, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCH8520/PE, 11/07/2022, ED32368428, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); PCH9D48/PE, 11/07/2022, ED43181103, 7633-1(Art. 252, §único); PCI4079/PE, 08/07/2022, FA2631476, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCI4079/PE, 07/07/2022, RA566792, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCI7734/PE, 10/07/2022, FA2638861, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCI8560/PE, 11/07/2022, ED23563043, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PCI9463/PE, 08/07/2022, FA2628939, 6050-3(Art. 208); PCJ2068/PE, 14/07/2022, ED43181456, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCJ4243/PE, 10/07/2022, FA2640432, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCJ7394/PE, 11/07/2022, FA2647216, 6050-3(Art. 208); PCJ9408/PE, 10/07/2022, FA2640556, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCJ9856/PE, 09/07/2022, FA2635803, 6050-3(Art. 208); PCK1105/PE, 14/07/2022, ED40807834, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCK4I93/PE, 13/07/2022, ED25351566, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCK5G74/PE, 12/07/2022, AC14761000, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCL0755/PE, 14/07/2022, ED23563299, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCL4J13/PE, 18/07/2022, ED21422612, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCL7252/PE, 11/07/2022, ED11969686, 7633-1(Art. 252, §único); PCM2952/PE, 08/07/2022, FA2630178, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCM9351/PE, 12/07/2022, ED16248472, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCM9976/PE, 14/07/2022, ED7560450, 5185-1(Art. 167); PCN5422/PE, 14/07/2022, ED23193750, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCO1923/SC, 18/07/2022, ED13589228, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCO1978/PE, 10/07/2022, FA2642516, 6050-3(Art. 208); PCO3G12/AL, 16/07/2022, ED6963462, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCO3G12/AL, 08/07/2022, FA2632413, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCO4462/PE, 10/07/2022, FA2641641, 6050-3(Art. 208); PCO6577/PE, 15/07/2022, ED20356640, 7633-1(Art. 252, §único); PCO6976/PE, 12/07/2022, ED40156205, 5703-0(Art. 185, Inc. I); PCO9H31/PE, 17/07/2022, ED20839315, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCP5156/PE, 12/07/2022, ED24570280, 7234-0(Art. 250, Inc. I, alínea a); PCP5658/PE, 07/07/2022, RA566210, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCP6158/PE, 13/07/2022, ED13358455, 5207-0(Art. 169); PCP6715/PE, 18/07/2022, ED18978478, 6050-1(Art. 208); PCP6715/PE, 18/07/2022, ED18978486, 5207-0(Art. 169); PCP8J23/PE, 08/07/2022, FA2626715, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCQ0581/PE, 17/07/2022, ED33974500, 6050-1(Art. 208); PCQ2407/PE, 13/07/2022, ED7560396, 7633-1(Art. 252, §único); PCQ6D90/PE, 10/07/2022, FA2643156, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCR1612/PE, 15/07/2022, ED23563388, 5452-7(Art. 181, Inc. VIII); PCR1C28/PE, 12/07/2022, ED44571053, 5622-1(Art. 182, Inc. VI); PCR2351/PE, 14/07/2022, AC14761507, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCR2A95/PE, 15/07/2022, ED45395003, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCR9I52/PE, 14/07/2022, ED40156418, 5665-0(Art. 182, Inc. X); PCS2418/PE, 18/07/2022, ED9370454, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); PCS3602/PE, 13/07/2022, ED25955364, 5509-0(Art. 181, Inc. XIII); PCS6630/PE, 15/07/2022, ED22979050, 6076-0(Art. 210); PCS7I05/PE, 12/07/2022, ED21421748, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCS9378/PE, 07/07/2022, RA565850, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCS9H92/PE, 11/07/2022, FA2644870, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCT4728/PE, 17/07/2022, ED39547743, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCT4J10/PE, 17/07/2022, ED9752225, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCT7D86/PE, 14/07/2022, ED23193939, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCT8587/PE, 17/07/2022, ED33973996, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCU0668/PE, 16/07/2022, ED8361826, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); PCU1478/PE, 14/07/2022, ED13200843, 6050-1(Art. 208); PCU1987/PE, 09/07/2022, FA2634807, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCU7I60/PE, 08/07/2022, FA2628238, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCU9856/PE, 13/07/2022, ED27541699, 7633-1(Art. 252, §único); PCV3883/PE, 14/07/2022, ED10358918, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PCV6A50/PE, 14/07/2022, AC14761957, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCV7800/PE, 08/07/2022, FA2628815, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCV7J15/PE, 11/07/2022, FA2645477, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCV9F22/PE, 18/07/2022, ED13201173, 6041-2(Art. 207); PCW0140/PE, 10/07/2022, FA2638691, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCW3848/PE, 09/07/2022, FA2636095, 6050-3(Art. 208); PCW6398/PE, 09/07/2022, FA2633010, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCW7073/PE, 12/07/2022, ED19181263, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); PCW7424/PE, 09/07/2022, FA2636761, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCW9E94/PE, 09/07/2022, FA2636745, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCX0A82/PE, 11/07/2022, ED67128075, 7633-1(Art. 252, §único); PCX2852/PE, 11/07/2022, FA2645035, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PCX4A28/PE, 18/07/2022, ED18978532, 7633-1(Art. 252, §único); PCX5G56/PE, 11/07/2022, FA2648042, 6050-3(Art. 208); PCY1563/PE, 14/07/2022, ED13200703, 6041-1(Art. 207); PCY2856/PE, 10/07/2022, FA2638969, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCY3568/PE, 07/07/2022, RA567390, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCY4H23/PE, 14/07/2022, ED39789062, 5665-0(Art. 182, Inc. X); PCY6A39/PE, 13/07/2022, ED20838467, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCZ1824/PE, 07/07/2022, RA569856, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCZ1G10/PE, 08/07/2022, FA2631190, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCZ3315/PE, 12/07/2022, ED18570878, 7633-1(Art. 252, §único); PCZ9543/PE, 13/07/2022, ED20210956, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDA1127/PE, 13/07/2022, ED13748873, 7633-1(Art. 252, §único); PDA4815/PE, 12/07/2022, ED38000295, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDB0995/PE, 18/07/2022, ED8361940, 7633-1(Art. 252, §único); PDB3461/PE, 15/07/2022, ED24570370, 7633-1(Art. 252, §único); PDB7567/PE, 18/07/2022, ED32754859, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDB7D28/PE, 14/07/2022, ED7386442, 6050-1(Art. 208); PDB8340/PE, 08/07/2022, FA2630844, 6050-3(Art. 208); PDB8H05/PE, 18/07/2022, ED13358579, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PDC1F03/PE, 10/07/2022, FA2640688, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDC2066/PE, 17/07/2022, ED39547824, 6050-1(Art. 208); PDC3645/PE, 15/07/2022, ED20838769, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDC7665/PE, 10/07/2022, FA2638756, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDC8B30/PE, 15/07/2022, ED15764604, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDD0647/PE, 08/07/2022, FA2629943, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PDD1A47/PE, 14/07/2022, ED24179085, 5452-3(Art. 181, Inc. VIII); PDD2J86/PE, 18/07/2022, ED23194293, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDD4067/PE, 16/07/2022, ED36163316, 6017-1(Art. 206, Inc. III); PDD6E10/PE, 14/07/2022, ED43590704, 5819-1(Art. 193); PDD7552/PE, 07/07/2022, RA567730, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDE5439/PE, 12/07/2022, ED39788791, 6041-1(Art. 207); PDG0E84/PE, 14/07/2022, ED25955372, 6076-0(Art. 210); PDG0E84/PE, 14/07/2022, ED25955399, 7030-1(Art. 244, Inc. I); PDG0E84/PE, 14/07/2022, AC14761680, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDG0G14/PE, 08/07/2022, FA2625778, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDG2262/PE, 11/07/2022, ED43181030, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDG6057/PE, 08/07/2022, FA2625689, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDG7D85/PE, 17/07/2022, ED44571436, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); PDH0563/PE, 17/07/2022, ED67128687, 5819-5(Art. 193); PDH7098/PE, 12/07/2022, ED44975383, 7633-1(Art. 252, §único); PDH8H17/PE, 16/07/2022, ED20211324, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDH9516/PE, 13/07/2022, ED17154676, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PDI2225/PE, 10/07/2022, FA2640890, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDJ1007/PE, 07/07/2022, RA566598, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDJ3H20/PE, 08/07/2022, FA2630798, 6050-3(Art. 208); PDJ6J02/PE, 14/07/2022, ED12187851, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDK2738/PE, 12/07/2022, ED35350406, 7048-1(Art. 244, Inc. II); PDK5206/PE, 13/07/2022, AC14761221, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDL1F53/PE, 13/07/2022, ED8775183, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PDL3279/PE, 11/07/2022, FA2645272, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDL6180/PE, 08/07/2022, FA2629358, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDL8E58/PE, 13/07/2022, ED31797783, 5452-6(Art. 181, Inc. VIII); PDM1D37/PE, 09/07/2022, FA2635021, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDM1E46/PE, 10/07/2022, FA2638179, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDM2000/PE, 12/07/2022, ED33973309, 6050-1(Art. 208); PDM4070/PE, 14/07/2022, ED35180128, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDM4827/PE, 18/07/2022, ED40574325, 6050-1(Art. 208); PDM7I04/PE, 08/07/2022, FA2630100, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDN2412/PE, 10/07/2022, FA2639060, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDN3H71/PE, 08/07/2022, FA2627886, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PDN6403/PE, 13/07/2022, ED15764299, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDN8A95/PE, 07/07/2022, RA566121, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDN8C46/PE, 15/07/2022, ED26765151, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PDN8J99/PE, 07/07/2022, RA570145, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDO0A87/PE, 10/07/2022, FA2639035, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDO6500/PE, 10/07/2022, FA2637997, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDO9C35/PE, 16/07/2022, ED29171279, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PDP1288/PE, 13/07/2022, ED44571169, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDP1615/PE, 12/07/2022, ED22756786, 5851-2(Art. 197); PDP1615/PE, 18/07/2022, ED27152820, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PDP2597/PE, 08/07/2022, FA2626600, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDP3E35/PE, 07/07/2022, RA566911, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDP8069/PE, 10/07/2022, FA2640564, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDP8E87/PE, 10/07/2022, FA2637784, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PDP9H40/PE, 09/07/2022, FA2635170, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDQ2765/PE, 15/07/2022, ED36005729, 5738-0(Art. 186, Inc. II); PDQ2A00/PE, 11/07/2022, ED10358675, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PDQ7148/PE, 13/07/2022, ED43590240, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDR1I18/PE, 12/07/2022, ED22358292, 7633-1(Art. 252, §único); PDR5883/PE, 08/07/2022, FA2628645, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDS8617/PE, 14/07/2022, AC14762554, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDS9896/PE, 12/07/2022, ED44975430, 7633-1(Art. 252, §único); PDT0D75/PE, 17/07/2022, ED11156081, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PDT3358/PE, 08/07/2022, FA2628688, 6050-3(Art. 208); PDT6C64/PE, 13/07/2022, ED24769176, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); PDT7A93/PE, 11/07/2022, ED11969660, 7633-1(Art. 252, §único); PDT7A93/PE, 15/07/2022, ED13959343, 7633-1(Art. 252, §único); PDT8659/PE, 14/07/2022, ED13959165, 7633-1(Art. 252, §único); PDT8A35/PE, 09/07/2022, FA2635005, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDU0531/PE, 11/07/2022, FA2647852, 6050-3(Art. 208); PDU9125/PE, 12/07/2022, ED40574163, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PDU9748/PE, 08/07/2022, FA2628505, 6050-3(Art. 208); PDV0A53/PE, 12/07/2022, ED13358404, 5720-0(Art. 186, Inc. I); PDV0E19/PE, 13/07/2022, ED36005427, 7633-1(Art. 252, §único); PDV1I96/PE, 08/07/2022, FA2630283, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PDV6339/PE, 13/07/2022, ED25153888, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDW2B41/PE, 13/07/2022, ED32981634, 7633-1(Art. 252, §único); PDW7125/PE, 14/07/2022, ED30390825, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PDW9357/PE, 13/07/2022, AC14759006, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDX2148/PE, 07/07/2022, RA567233, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDX5108/PE, 08/07/2022, FA2628181, 6050-3(Art. 208); PDX5751/PE, 14/07/2022, AC14762244, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PDX6877/PE, 08/07/2022, FA2630771, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PDX6894/PE, 07/07/2022, RA568604, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDX6894/PE, 07/07/2022, RA568612, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDX7155/PE, 15/07/2022, ED21422264, 7030-1(Art. 244, Inc. I); PDX8877/PE, 07/07/2022, RA565915, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDX8877/PE, 07/07/2022, RA565923, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDY0C99/PE, 10/07/2022, FA2637970, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDY1165/PE, 15/07/2022, ED24570388, 7633-1(Art. 252, §único); PDY2318/PE, 16/07/2022, ED33973520, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PDY3465/PE, 07/07/2022, RA569457, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDY5049/PE, 12/07/2022, ED25351388, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII); PDY8371/PE, 17/07/2022, ED39152935, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PDY8763/PE, 13/07/2022, ED23959311, 7625-2(ARt. 181, inc. XX); PDY8F58/PE, 17/07/2022, ED33973937, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PDZ3E25/PE, 11/07/2022, FA2644683, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDZ4B18/PE, 08/07/2022, FA2629447, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDZ8037/PE, 07/07/2022, RA570099, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDZ8A91/PE, 08/07/2022, DD10511999, 5819-4(Art. 193); PDZ9019/PE, 15/07/2022, ED31798135, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); PDZ9G34/PE, 12/07/2022, AC14759391, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEA0108/PE, 14/07/2022, ED39789151, 7633-1(Art. 252, §único); PEA0765/PE, 15/07/2022, ED8644461, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PEA1J33/PE, 12/07/2022, ED36583960, 7633-1(Art. 252, §único); PEA2C85/PE, 10/07/2022, FA2637695, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEA5F60/PE, 07/07/2022, RA567241, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PEA8I73/PE, 11/07/2022, ED38000171, 5452-7(Art. 181, Inc. VIII); PEB0297/PE, 07/07/2022, RA568132, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PEB0F80/PE, 17/07/2022, ED67128644, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); PEB4108/PE, 15/07/2022, ED21422248, 7030-1(Art. 244, Inc. I); PEB4123/PE, 10/07/2022, FA2642478, 6050-3(Art. 208); PEB5717/PE, 08/07/2022, FA2625913, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEC2J05/PE, 08/07/2022, FA2629900, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PEC3C72/PE, 09/07/2022, FA2633347, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEC4739/PE, 15/07/2022, ED9752110, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PEC4739/PE, 15/07/2022, ED22756956, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PEC4A88/PE, 08/07/2022, FA2626162, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEC8046/PE, 18/07/2022, ED16249002, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PEC9D53/PE, 08/07/2022, FA2627223, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PED5428/PE, 14/07/2022, ED16248790, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PED6688/PE, 14/07/2022, ED24179069, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PED9052/PE, 12/07/2022, ED36005354, 6050-1(Art. 208); PED9235/PE, 11/07/2022, FA2645108, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEE0J43/PE, 12/07/2022, ED8643198, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PEE1377/PE, 08/07/2022, FA2632111, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PEE5G52/PE, 09/07/2022, FA2632863, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEE5J62/PE, 17/07/2022, ED33974330, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PEF0478/PE, 12/07/2022, ED15764094, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PEF3977/PE, 12/07/2022, ED32754131, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PEF4429/PE, 15/07/2022, ED20211014, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PEF9342/PE, 13/07/2022, AC14760187, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEG7E10/PE, 15/07/2022, ED11361173, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PEG7E10/PE, 12/07/2022, ED44571100, 7633-1(Art. 252, §único); PEG7E10/PE, 11/07/2022, FA2644462, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PEH0072/PE, 08/07/2022, FA2629498, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PEH5549/PE, 09/07/2022, FA2637288, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PEH5970/PE, 14/07/2022, AC14762929, 7471-0(Art. 218, Inc. III); PEI3G49/PE, 10/07/2022, FA2641072, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEI6640/PE, 11/07/2022, ED23193068, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PEJ2457/PE, 16/07/2022, ED8361842, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); PEJ3154/PE, 11/07/2022, ED17349353, 6025-0(Art. 206, Inc. IV); PEJ9C69/PE, 15/07/2022, ED20992318, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII); PEK4248/PE, 12/07/2022, ED27152641, 7269-0(Art. 250, I, d); PEK4248/PE, 12/07/2022, ED44975367, 5819-4(Art. 193); PEK6C11/PE, 16/07/2022, ED6963454, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PEL0026/PE, 11/07/2022, FA2645000, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEM1951/PE, 18/07/2022, ED39365130, 6050-1(Art. 208); PEM3950/PE, 14/07/2022, AC14761701, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEM4405/PE, 14/07/2022, ED29170892, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); PEM9D63/PE, 11/07/2022, FA2647267, 6050-3(Art. 208); PEN1960/PE, 08/07/2022, FA2627177, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEN2205/PE, 18/07/2022, ED21422680, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PEN6422/PE, 11/07/2022, FA2647968, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PEO4741/PE, 08/07/2022, FA2631484, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PEQ1661/PE, 10/07/2022, FA2641137, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEQ5A50/PE, 08/07/2022, FA2631000, 6050-3(Art. 208); PEQ7893/PE, 07/07/2022, RA567080, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PEQ9348/PE, 15/07/2022, ED43181553, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PEQ9906/PE, 14/07/2022, ED26363681, 5185-2(Art. 167); PER2839/PE, 07/07/2022, RA569112, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PES1273/PE, 10/07/2022, FA2638110, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PES1E55/PE, 17/07/2022, ED35180233, 5185-1(Art. 167); PES8295/PE, 11/07/2022, FA2646104, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PET2330/PE, 14/07/2022, ED38213582, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PET3885/PE, 10/07/2022, FA2642990, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PET5198/PE, 15/07/2022, ED11361041, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PET7447/PE, 08/07/2022, FA2627096, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PET8059/PE, 07/07/2022, RA569520, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PEU5913/PE, 12/07/2022, ED25351434, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PEU9656/PE, 10/07/2022, FA2642508, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PEV1904/PE, 17/07/2022, ED26554665, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PEV3011/PE, 15/07/2022, ED34379958, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PEV4708/PE, 08/07/2022, FA2631050, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PEW3241/PE, 13/07/2022, ED11790201, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PEW9705/PE, 18/07/2022, ED31798151, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PEX4712/PE, 18/07/2022, ED40156639, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PEY1307/PE, 15/07/2022, ED23194269, 5380-0(Art. 181, Inc. I); PEY3724/PE, 13/07/2022, ED20838602, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PEY3724/PE, 12/07/2022, ED24178461, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PEY9F81/PE, 10/07/2022, FA2642583, 6050-3(Art. 208); PFA0E64/PE, 12/07/2022, ED34379877, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PFA0E64/PE, 13/07/2022, ED43590437, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PFA7426/PE, 13/07/2022, ED31797716, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PFB4G58/PE, 07/07/2022, RA566474, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PFC2557/PE, 18/07/2022, ED20211677, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PFC4205/PE, 13/07/2022, ED43590364, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PFC4B59/PE, 12/07/2022, ED13358412, 5720-0(Art. 186, Inc. I); PFC4E53/PE, 14/07/2022, AC14762309, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFC7B43/PE, 18/07/2022, ED43590976, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PFE2352/PE, 08/07/2022, FA2626197, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFE4601/PE, 14/07/2022, ED38000422, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); PFF5G24/PE, 07/07/2022, RA566300, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PFF9810/PE, 14/07/2022, ED7560515, 5843-4(Art. 196); PFG2578/PE, 17/07/2022, ED8644550, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PFH6105/PE, 14/07/2022, ED39789089, 7366-1(Art. 252, Inc. VI); PFH7630/PE, 07/07/2022, RA569724, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PFH7G41/PE, 10/07/2022, FA2640777, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFI2913/PE, 12/07/2022, ED25351329, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PFI2C22/PE, 10/07/2022, FA2643520, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PFM0D24/PE, 12/07/2022, ED33973295, 6050-1(Art. 208); PFN3850/PE, 12/07/2022, ED24768935, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PFN9E68/PE, 10/07/2022, FA2638934, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFO2579/PE, 10/07/2022, FA2642060, 6050-3(Art. 208); PFO7J05/PE, 10/07/2022, FA2641714, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PFP0987/PE, 14/07/2022, ED44975529, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PFP3B84/PE, 10/07/2022, FA2640661, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFP4677/PE, 13/07/2022, ED17154765, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); PFP6428/PE, 12/07/2022, ED10358764, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PFQ2276/PE, 10/07/2022, FA2643440, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PFQ2794/PE, 10/07/2022, FA2639728, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFQ4477/PE, 14/07/2022, AC14762082, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFQ9G12/PE, 11/07/2022, FA2644780, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFR3682/PE, 12/07/2022, ED34565328, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PFR9107/PE, 14/07/2022, ED22756905, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); PFS0001/PE, 13/07/2022, ED40574210, 7633-1(Art. 252, §único); PFS3F19/PE, 15/07/2022, ED11360983, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PFS7D38/PE, 17/07/2022, ED26554630, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PFS7D83/PE, 15/07/2022, ED8643902, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PFT1D19/PE, 08/07/2022, FA2628696, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PFT6072/PE, 13/07/2022, ED39788902, 7633-1(Art. 252, §único); PFU1508/PE, 07/07/2022, RA566768, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PFU4239/PE, 09/07/2022, FA2633290, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFV0B89/PE, 08/07/2022, FA2629528, 6050-3(Art. 208); PFV5796/PE, 17/07/2022, ED24179581, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PFW3068/PE, 18/07/2022, ED38213710, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PFW3A84/PE, 12/07/2022, ED21421608, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PFX2D44/PE, 13/07/2022, ED24769184, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PFX3486/PE, 13/07/2022, ED31797805, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PFY2E40/PE, 08/07/2022, FA2629579, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PFY7I99/PE, 12/07/2022, ED38000279, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PFY8B76/PE, 11/07/2022, FA2644330, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFY8F63/PE, 14/07/2022, ED6761690, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); PFZ1678/PE, 12/07/2022, ED8643031, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PFZ9224/PE, 17/07/2022, ED9553664, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PGA0091/PE, 18/07/2022, ED40808180, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PGA3518/PE, 11/07/2022, FA2648182, 6050-3(Art. 208); PGA3917/PE, 13/07/2022, ED17154641, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGA4598/PE, 17/07/2022, ED39547646, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGA5610/PE, 12/07/2022, AC14759910, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGA7955/PE, 09/07/2022, FA2636702, 6050-3(Art. 208); PGB4267/PE, 14/07/2022, AC14762830, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGB8943/PE, 12/07/2022, ED11969775, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PGB9B74/PE, 11/07/2022, FA2645957, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGC1822/PE, 11/07/2022, FA2648484, 5673-2(Art. 183); PGC5643/PE, 14/07/2022, ED45181216, 5452-4(Art. 181, Inc. VIII); PGD9G14/PE, 11/07/2022, ED8642299, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGE2312/PE, 16/07/2022, ED24769290, 6050-1(Art. 208); PGE3054/PE, 14/07/2022, ED38000473, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); PGE6804/PE, 07/07/2022, RA567934, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGF0B98/PE, 15/07/2022, ED22979165, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); PGF4588/PE, 10/07/2022, FA2641455, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PGF4G35/PE, 11/07/2022, FA2647356, 6050-3(Art. 208); PGF6A84/PE, 12/07/2022, ED45181178, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PGF8D07/PE, 09/07/2022, FA2634815, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGF9660/PE, 11/07/2022, FA2648581, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PGG0H78/PE, 15/07/2022, ED29171058, 5681-0(Art. 184, Inc. I); PGG1468/PE, 12/07/2022, ED34565310, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGG1C94/PE, 18/07/2022, ED43591107, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PGG3I36/PE, 16/07/2022, ED32555791, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); PGG5333/PE, 09/07/2022, FA2633142, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGG6A84/PE, 18/07/2022, ED36163448, 6041-2(Art. 207); PGG6A84/PE, 14/07/2022, ED36163456, 5681-0(Art. 184, Inc. I); PGG6A84/PE, 12/07/2022, ED45181186, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PGG7576/PE, 09/07/2022, FA2635153, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PGH2724/PE, 07/07/2022, RA570684, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGI1J10/PE, 12/07/2022, ED16248480, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PGI7703/PE, 17/07/2022, ED24179697, 7048-1(Art. 244, Inc. II); PGI9927/PE, 14/07/2022, ED26554541, 7633-1(Art. 252, §único); PGJ2A19/PE, 08/07/2022, FA2629137, 6050-3(Art. 208); PGJ3551/PE, 12/07/2022, ED19181280, 6041-2(Art. 207); PGJ5457/PE, 10/07/2022, FA2641927, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PGJ6042/PE, 18/07/2022, ED24179840, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PGJ6738/PE, 07/07/2022, RA570056, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGJ7B21/PE, 08/07/2022, FA2628980, 6050-3(Art. 208); PGJ8069/PE, 18/07/2022, ED36005869, 6050-1(Art. 208); PGJ9238/PE, 11/07/2022, ED13199934, 5770-5(Art. 189); PGK9J74/PE, 18/07/2022, ED20211596, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PGL2A99/PE, 10/07/2022, FA2641838, 6050-3(Art. 208); PGL2A99/PE, 10/07/2022, FA2637946, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGL3J07/PE, 15/07/2022, ED13201068, 6041-1(Art. 207); PGL5826/PE, 10/07/2022, FA2638462, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGL5880/PE, 08/07/2022, FA2628793, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGL5E91/PE, 14/07/2022, ED33179912, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PGL6256/PE, 08/07/2022, DD10516621, 5819-1(Art. 193); PGM3297/PE, 11/07/2022, FA2647763, 6050-3(Art. 208); PGM3942/PE, 13/07/2022, ED25153900, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PGM8021/PE, 18/07/2022, ED13589287, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PGM8B20/PE, 12/07/2022, AC14761132, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGM9D21/PE, 08/07/2022, FA2629587, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGO2B76/PE, 11/07/2022, ED15345288, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGO3B63/PE, 12/07/2022, ED20210794, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PGO3F53/PE, 10/07/2022, FA2639965, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGO5520/PE, 13/07/2022, ED8775191, 5550-0(Art. 181, Inc. X

15/07/2022, ED8644054, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYH5E60/PE, 15/07/2022, ED8644488, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYH5E60/PE, 15/07/2022, ED67128270, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYI1B60/PE, 14/07/2022, ED20356616, 7633-1(Art. 252, §único); QYI2B23/PE, 07/07/2022, RA568701, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYI2B23/PE, 07/07/2022, RA568710, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYI3H89/PE, 16/07/2022, ED36163324, 7030-1(Art. 244, Inc. I); QYI6D04/PE, 16/07/2022, ED13589007, 7048-1(Art. 244, Inc. II); QYI6I50/PE, 07/07/2022, RA566547, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYI6I50/PE, 07/07/2022, RA567292, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYI7H51/PE, 16/07/2022, ED21545625, 7048-1(Art. 244, Inc. II); QYJ0B44/PE, 08/07/2022, FA2628009, 6050-3(Art. 208); QYJ0E16/PE, 18/07/2022, ED45395143, 5479-0(Art. 181, Inc. X); QYJ6J66/PE, 11/07/2022, FA2648417, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYJ7A20/PE, 18/07/2022, ED36163472, 6041-2(Art. 207); QYJ9D22/PE, 11/07/2022, FA2648620, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QYK4A86/PE, 14/07/2022, ED45394929, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYL5E61/PE, 12/07/2022, AC14760217, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYL5F05/PE, 08/07/2022, ED66832240, 7633-1(Art. 252, §único); QYL6A67/PE, 15/07/2022, ED20838815, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYL7F08/PE, 11/07/2022, FA2647119, 6050-3(Art. 208); QYL7F89/PE, 08/07/2022, FA2632219, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYL7J31/PE, 11/07/2022, FA2646635, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYL9C39/PE, 14/07/2022, AC14761515, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYL9G79/PE, 18/07/2022, ED13749144, 7633-1(Art. 252, §único); QYL9I74/PE, 17/07/2022, ED33973635, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); QYL9J88/PE, 15/07/2022, ED23194170, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYM1F37/PE, 11/07/2022, ED7386086, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYM2G99/PE, 12/07/2022, ED13588795, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYM3F74/PE, 14/07/2022, ED36005613, 7633-1(Art. 252, §único); QYM8A27/PE, 08/07/2022, FA2629617, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QYM8B69/PE, 07/07/2022, RA566237, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYN0H19/PE, 15/07/2022, ED23194145, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYN4D63/PE, 11/07/2022, ED7386094, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QYN8D92/PE, 08/07/2022, FA2628700, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYN8G12/MG, 10/07/2022, FA2643970, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYO1H49/PE, 15/07/2022, ED24179310, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYO3H77/PE, 08/07/2022, FA2629684, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QYO4F25/PE, 08/07/2022, FA2627665, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYP0B65/PE, 07/07/2022, RA569570, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYP1A33/PE, 10/07/2022, FA2642249, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QYP1E43/PE, 15/07/2022, ED8644070, 5851-1(Art. 197); QYP5C71/PE, 09/07/2022, FA2632880, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYP5J78/PE, 09/07/2022, FA2636885, 6050-3(Art. 208); QYP7H61/PE, 15/07/2022, ED67128350, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); QYP8A41/PE, 09/07/2022, FA2634041, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYP8J22/PE, 12/07/2022, ED21421799, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYQ0F33/PE, 08/07/2022, FA2626049, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYQ3A98/PE, 14/07/2022, ED13200746, 6050-2(Art. 208); QYQ3E00/PE, 15/07/2022, ED67128342, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); QYQ3H63/PE, 08/07/2022, FA2631131, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYQ6D51/PE, 07/07/2022, RA569171, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYQ9A67/PE, 07/07/2022, RA566466, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYQ9D87/PE, 17/07/2022, ED39153117, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); QYR1C70/PE, 08/07/2022, FA2627720, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYR3E02/PE, 12/07/2022, ED11969805, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYR3G00/PE, 17/07/2022, ED8644577, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYR3J34/PE, 10/07/2022, FA2642095, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QYR7A57/PE, 15/07/2022, ED8644100, 5622-1(Art. 182, Inc. VI); QYR7C75/PE, 11/07/2022, ED43962474, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYR8794/PE, 15/07/2022, ED23194102, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYS2C23/PE, 08/07/2022, FA2628335, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYS2E43/PE, 17/07/2022, ED20839455, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYS2H92/PE, 07/07/2022, RA569031, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYS3B61/PE, 14/07/2022, AC14762252, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYS4D51/PE, 11/07/2022, FA2647747, 5673-2(Art. 183); QYS5B44/SP, 17/07/2022, ED20839439, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYS5C38/PE, 11/07/2022, FA2644586, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYS7G06/PE, 13/07/2022, ED8643295, 5525-0(Art. 181, Inc. XV); QYS9I42/PE, 13/07/2022, ED39958506, 6050-1(Art. 208); QYT3I39/PE, 15/07/2022, ED13959440, 7633-1(Art. 252, §único); QYT4C59/PE, 17/07/2022, ED24179603, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYT7B41/PE, 11/07/2022, ED33179726, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); QYT9H15/PE, 12/07/2022, AC14759812, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYU1B13/PE, 08/07/2022, FA2631743, 6050-3(Art. 208); QYU1E46/PE, 07/07/2022, RA567918, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYU7A92/PE, 13/07/2022, ED21545528, 7030-1(Art. 244, Inc. I); QYU7A92/PE, 13/07/2022, ED21545536, 7633-1(Art. 252, §único); QYU8H53/PE, 08/07/2022, ED66832445, 7633-1(Art. 252, §único); QYV1A83/PE, 17/07/2022, ED8644844, 7625-2(ARt. 181, inc. XX); QYV3D40/PE, 08/07/2022, FA2630399, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYV3D40/PE, 08/07/2022, FA2626014, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYV3I12/PE, 13/07/2022, ED10765041, 7633-1(Art. 252, §único); QYV5D63/PE, 15/07/2022, ED15764558, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYV6B02/PE, 15/07/2022, ED12797633, 5479-0(Art. 181, Inc. X); QYV7D68/PE, 08/07/2022, FA2629170, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYV7I64/PE, 13/07/2022, ED27541745, 7633-1(Art. 252, §único); QYV8B86/PE, 11/07/2022, FA2646694, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYV8G17/PE, 14/07/2022, AC14762457, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYV9D10/PE, 12/07/2022, AC14760110, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYW1D44/PE, 13/07/2022, ED34379885, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYW2G27/PE, 13/07/2022, AC14762775, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYW5C57/PE, 08/07/2022, AC14762163, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYW5G20/PE, 14/07/2022, ED30390787, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYW7I82/PE, 08/07/2022, FA2628963, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYX1E53/PE, 11/07/2022, ED24570116, 6050-1(Art. 208); QYX3F91/PE, 13/07/2022, AC14761078, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYX4I11/PE, 08/07/2022, FA2626006, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYX6H46/PE, 10/07/2022, FA2643547, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QYX8B39/PE, 12/07/2022, AC14759014, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYX8I46/PE, 12/07/2022, AC14761310, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYY0E56/PE, 10/07/2022, FA2643040, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QYY0E56/PE, 10/07/2022, FA2643555, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QYY1B53/PE, 18/07/2022, ED36005940, 6050-1(Art. 208); QYY6G79/PE, 09/07/2022, FA2632812, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYZ0E62/PE, 15/07/2022, ED67128300, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QYZ0J83/PE, 10/07/2022, FA2643288, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QYZ1I50/PE, 08/07/2022, FA2628602, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYZ1J65/PE, 11/07/2022, ED43962512, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYZ2F49/PE, 11/07/2022, FA2645795, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYZ2I83/PE, 07/07/2022, RA569295, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYZ5D61/PE, 18/07/2022, ED42557967, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYZ5F20/PE, 12/07/2022, ED25351450, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYZ6J37/PE, 11/07/2022, FA2645299, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYZ8F53/PE, 14/07/2022, ED40807915, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYZ9I05/PE, 11/07/2022, FA2644403, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYZ9I42/PE, 08/07/2022, FA2631930, 6050-3(Art. 208); RCD2I42/PE, 15/07/2022, ED41376535, 7633-1(Art. 252, §único); RDB4G66/PE, 18/07/2022, ED38213760, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RDM9177/BA, 18/07/2022, ED21422477, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RDR0G58/BA, 18/07/2022, ED11361270, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); REL5G85/DF, 11/07/2022, FA2648794, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RFL5H56/PE, 15/07/2022, ED8644445, 5622-1(Art. 182, Inc. VI); RFT0C81/MG, 18/07/2022, ED23194340, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RFU3I31/PE, 13/07/2022, ED19181336, 6050-1(Art. 208); RFU3I31/PE, 11/07/2022, FA2648026, 5746-1(Art. 187, Inc. I); RGH6H05/RN, 13/07/2022, ED26363339, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RGP4C42/AL, 07/07/2022, RA571125, 7587-0(Art. 184, Inc. III); RHG2D61/PR, 07/07/2022, RA570943, 7587-0(Art. 184, Inc. III); RJT5G73/PB, 15/07/2022, ED67128407, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RLR6C84/PB, 07/07/2022, RA571141, 7587-0(Art. 184, Inc. III); RLW1I11/PB, 08/07/2022, FA2632553, 5673-2(Art. 183); RLW8J15/PB, 09/07/2022, FA2637474, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RMY3I51/PB, 07/07/2022, RA570994, 7587-0(Art. 184, Inc. III); RMY3I51/PB, 07/07/2022, RA571001, 7587-0(Art. 184, Inc. III); RSS1H76/PI, 08/07/2022, FA2632464, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZE3J90/PE, 08/07/2022, FA2626740, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZE5D30/PE, 07/07/2022, RA565877, 7587-0(Art. 184, Inc. III); RZE6A43/PE, 08/07/2022, FA2626901, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZE9B44/PE, 13/07/2022, ED20210964, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZF1J87/PE, 15/07/2022, ED20356667, 5738-0(Art. 186, Inc. II); RZF5E69/PE, 08/07/2022, FA2627118, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZF5I43/PE, 18/07/2022, ED43590941, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZF6G67/PE, 12/07/2022, ED6188230, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZF6H08/PE, 13/07/2022, ED43590410, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZF8I55/PE, 18/07/2022, ED19181573, 6050-1(Art. 208); RZG1F38/PE, 11/07/2022, FA2647798, 6050-3(Art. 208); RZG3B50/PE, 12/07/2022, ED27541656, 7030-1(Art. 244, Inc. I); RZG3B50/PE, 13/07/2022, ED32170636, 5207-0(Art. 169); RZG4J93/PE, 14/07/2022, ED19181441, 6041-2(Art. 207); RZG7J28/PE, 18/07/2022, ED14970537, 7633-2(Art. 252, §único); RZG7J28/PE, 12/07/2022, ED27351601, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RZG7J28/PE, 10/07/2022, FA2641730, 6050-3(Art. 208); RZG7J28/PE, 10/07/2022, FA2642354, 6050-3(Art. 208); RZG9G83/PE, 15/07/2022, ED23194250, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZH4I88/PE, 11/07/2022, ED13200061, 6041-1(Art. 207); RZH4I88/PE, 11/07/2022, ED13200070, 7684-2(Art. 244, X); RZH9C49/PE, 08/07/2022, FA2626200, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZH9I49/PE, 10/07/2022, FA2639930, 7463-0(Art. 218, Inc. II); RZI1G54/PE, 11/07/2022, ED10358586, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); RZI5A71/PE, 11/07/2022, FA2646678, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZI7B54/PE, 08/07/2022, FA2625697, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZI8A36/PE, 08/07/2022, ED66832402, 5703-0(Art. 185, Inc. I); RZI8A36/PE, 08/07/2022, ED66832410, 7684-2(Art. 244, X); RZI8D16/PE, 18/07/2022, ED31798240, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZI9B78/PE, 12/07/2022, ED22358268, 6041-2(Art. 207); RZI9E66/PE, 11/07/2022, FA2647623, 6050-3(Art. 208); RZJ1H69/PE, 14/07/2022, ED40156450, 7633-1(Art. 252, §único); RZJ3F30/PE, 14/07/2022, ED18753638, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); RZJ5C73/PE, 11/07/2022, FA2647704, 6050-3(Art. 208); RZJ5D00/PE, 11/07/2022, FA2646180, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZK1C09/PE, 12/07/2022, ED39788767, 6050-1(Art. 208); RZK2F92/PE, 14/07/2022, ED38213639, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZK2H02/PE, 08/07/2022, FA2628637, 5673-2(Art. 183); RZK3F47/PE, 10/07/2022, FA2639809, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZK5H49/PE, 15/07/2022, ED21422205, 7030-1(Art. 244, Inc. I); RZK6E24/PE, 08/07/2022, FA2627568, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZK6J02/PE, 15/07/2022, ED15764620, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZK8G01/PE, 10/07/2022, FA2639230, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZK9I62/PE, 11/07/2022, ED33342341, 6076-0(Art. 210); RZL0F93/PE, 14/07/2022, AC14762023, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZL4G15/PE, 13/07/2022, ED24769001, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RZL6C59/PE, 09/07/2022, FA2633673, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZL6I78/PE, 13/07/2022, ED25153977, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZL7B39/PE, 08/07/2022, DD10213190, 5690-0(Art. 184, Inc. II); RZM8B17/PE, 13/07/2022, ED35180047, 7684-1(Art. 244, X); RZM8J32/PE, 11/07/2022, ED10358632, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII); RZM9E86/PE, 12/07/2022, ED13358390, 5487-0(Art. 181, Inc. XI); RZN1I81/PE, 13/07/2022, ED32754395, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZN2F22/PE, 17/07/2022, ED21762480, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RZN3G25/PE, 13/07/2022, ED8643481, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); RZN5A11/PE, 09/07/2022, FA2635498, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZN5C00/PE, 13/07/2022, AC14760357, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZN5J93/PE, 16/07/2022, ED44360630, 5665-0(Art. 182, Inc. X); SAD2G25/AL, 14/07/2022, ED40574287, 7633-1(Art. 252, §único); SAD2G25/AL, 14/07/2022, ED43181510, 7633-1(Art. 252, §único)

Recife, 05 de setembro de 2022.

Taciana Maria Ferreira
Autoridade de Trânsito e Transporte.

Secretaria de Infraestrutura

Secretária **MARILIA DANTAS DA SILVA**

Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana- EMLURB

Portaria 024/2022
A Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana- EMLURB, no uso de suas atribuições estatutárias:

CONSIDERANDO o contido no relatório do Processo Administrativo nº 06.01377.4.21, datado de 14/04//2022, proveniente da Comissão de Sindicância, nomeada através da Portaria de nº 016/2021;

CONSIDERANDO a cota da Diretoria Executiva Jurídica, de 29.08.2022 e do Diretor de Administração e Finanças (DAF), de 29.8/08/2022;

CONSIDERANDO que, diante da sumária análise dos fatos, verifica-se a necessidade de instauração de Inquérito Administrativo;

R E S O L V E :
Instituir COMISSÃO DE INQUÉRITO visando à apuração dos fatos noticiados pela Gerência do Cemitério de Casa Amarela, com o objetivo de averiguar os motivos ensejadores de sua ocorrência, mediante a emissão de relatório e conclusão dos trabalhos no prazo de 60 (sessenta dias), prorrogável por igual período, nos termos do artigo 209,§ 2º da Lei 14.728/85 (Estatuto dos servidores públicos do Recife). DESIGNAR os seguintes servidores para compor a comissão:

Érica Babini Lapa do Amaral Machado - PRESIDENTE
CPF: ***.220.134-**
MAT.: 60.003-2

Vinícius Magalhães
CPF: ***.962.364-**
MAT.: 1259-9

Maria do Socorro Lima Lapenda
CPF: ***.963.834-**
MAT: 454-5

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Recife, 29 de agosto de 2022.

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Diretora Presidente

Controladoria Geral do Município

Controlador **JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**

PORTARIA nº 15, de 05 de setembro de 2022.
O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no exercício de suas atribuições legais, e:

Considerando a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, com a nomeação de Comissão de PAR, através da Portaria nº 30/2021, publicada no DOM nº 119 de 28/08/2021 e prorrogada pela Portaria nº 03/2022, publicada no DOM nº 028 de 24/02/2022, visando à apuração de supostas infrações às Leis nº Lei nº 8666/93 e nº 12.846/2013, e a eventual aplicação de penalidades e sanções legais cabíveis, em face da empresa ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI, CNPJ nº 33.068.320/0001-32;

Considerando o teor do Despacho nº 03/2022, de 05 de setembro de 2022, nos autos do Processo CPAR nº 04/2021;

R E S O L V E :
Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do PAR, por mais 90 (noventa) dias, nos termos do § 4º, do Art. 10, da Lei Federal nº 12.846/2013, visando à regularização processual e preservação das garantias de contraditório e ampla defesa, com retorno dos autos a esta Autoridade Instauradora para decisão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Controlador-Geral do Município

Licitação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS
DEMANDANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DA LICITAÇÃO.
Processo Licitatório nº 012/2022 – Pregão Eletrônico nº 012/2022 – BB nº 935.656- CPLS
Objeto: Registro de preço, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de paletes de madeira com 02 (dois) lotes, para a Secretaria de Educação do Recife. PROCESSO FRACASSADO. Recife, 06/09/2022. **Andrêsa Barroso** (Pregoeira).

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS – CPLM
DEMANDANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

E R R A T A

Processo Licitatório nº 024/2022 – Pregão Eletrônico nº 021/2022 – BB nº 944.669. Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, A aquisição de mobiliário constituído de armários de aço em 02 (dois) lotes – totalizando 02 (dois) itens, visando suprir as necessidades da rede municipal de ensino no âmbito da Secretaria de Educação do Recife. Nas publicações do Diário Oficial do Município do Recife e Folha de Pernambuco, edições do dia 03 de setembro de 2022: **ONDE SE LÊ:** "Data e Local da Sessão de Abertura: 13/09/2022 às 10:00hs e disputa no mesmo dia às 14:00hs (Horários de Brasília)"; **LEIA-SE:** "Data e Local da Sessão de Abertura: 22/09/2022 às 10:00hs e disputa no mesmo dia às 14:00hs (Horários de Brasília)". Recife, 05/09/2022. **Sandra**

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA POLÍTICAS SOCIAIS E DESPORTIVAS-CPLPSD
DEMANDANTE: Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas.

E R R A T A

NA PUBLICAÇÃO VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2022, EDIÇÃO Nº 132, ANO LI PÁGINA 16

ONDE SE LÊ:
RESULTADO DA LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 – CPLPSD – BB - 939.406 Objeto Nat.: Compras-Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de eletroeletrônicos, eletrodomésticos, equipamentos de informática e mobiliário em geral, 40 (quarenta) lotes, totalizando 40 (quarenta) itens a fim de atender as emendas parlamentares disponibilizadas através do Sistema de Informação e Gestão Transferência Voluntária - SIGTV através do Ministério da Cidadania, programações 261160620190001 e 261160620190002, funcionais programáticas 08.244.2037.219G.0001 e 08.244.2037.219G.0026. Empresas habilitadas e declaradas vencedoras: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME, CNPJ Nº 20.008.831/0001-17, lote 01, com o valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais),lote 08, com o valor de R$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinqüenta reais), lote 18, com o valor de R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais), lote 19, com valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), IRMAOS BOHRER ELETRO ELETRONICOS EIRELI, CNPJ Nº 08.394.735/0001-59, lote 06, com o valor de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), VALOR SUPRIMENTOS - COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA, CNPJ Nº70.066.840/0001-32, lote 07, com o valor de R$ 2.700,00 (dois mil, setecentos reais), lote 09, com o valor de R$ 4.599,90 (quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos), lote 17, com o valor de R$ 700,00 (setecentos reais), lote 24, com o valor de R$ 6.990,00 (seis mil, novecentos e noventa reais), INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 07.055.987/0001-90, lote 11, com valor R$ 500,00 (quinhentos reais), lote 13, com o valor de R$ 1.049,84 (hum mil e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), ASSUNPCAO TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, CNPJ Nº04.473.960/0001-20, lote 12, com o valor de R$ 4.040,01 (quatro mil e quarenta reais e um centavo), lote 15, com o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), AR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - ME, CNPJ Nº 18.710.690/0001-38, lote 22, com o valor de R$ 8.990,00 (oito mil, novecentos e noventa reais), lote 23. com o valor de R$ 5.390,00 (cinco mil e trezentos e noventa reais), PETRA COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 45.915.893/0001-33, lote 26, com o valor de R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinqüenta reais), lote 27, com o valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), lote 35 com o valor de R$ 17.629,00 (dezessete mil seiscentos e vinte e nove reais), GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, CNPJ Nº 36.521.392/0001-81, lote 29, com o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), lote 33, com o valor de R$ 4.724,74 (quatro mil, setecentos e vinte quatro reais e setenta e quatro centavos), lote 34, com o valor de R$ 2.130,00 (dois mil e cento trinta reais), OFFICE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ Nº 11.094.173/0001-32, lote 30, com o valor de R$ 1.760,00 (hum mil e setecentos e sessenta reais), lote 31, com o valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA EPP, CNPJ Nº 07.628.070/0001-38, lote 36, com o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), lote 37, com o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), lote 38, com o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais). Lotes Fracassados 02,10,14,16,20,21,25,28,39 . Lotes Deserto 03,04,05,32,40. - Recife, 24 de agosto de 2022. - **Genivaldo Cristovão de Souza –** Pregoeiro.

LEIA-SE:
RESULTADO DA LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 – CPLPSD – BB - 939.406 Objeto Nat.: Compras-Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de eletroeletrônicos, eletrodomésticos, equipamentos de informática e mobiliário em geral, 40 (quarenta) lotes, totalizando 40 (quarenta) itens a fim de atender as emendas parlamentares disponibilizadas através do Sistema de Informação e Gestão Transferência Voluntária - SIGTV através do Ministério da Cidadania, programações 261160620190001 e 261160620190002, funcionais programáticas 08.244.2037.219G.0001 e 08.244.2037.219G.0026. Empresas habilitadas e declaradas vencedoras: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME, CNPJ Nº 20.008.831/0001-17, lote 01, com o valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais),lote 08, com o valor de R$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinqüenta reais), lote 18, com o valor de R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais), lote 19, com valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), IRMAOS BOHRER ELETRO ELETRONICOS EIRELI, CNPJ Nº 08.394.735/0001-59, lote 06, com o valor de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), VALOR SUPRIMENTOS - COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA, CNPJ Nº70.066.840/0001-32, lote 07, com o valor de R$ 2.700,00 (dois mil, setecentos reais), lote 09, com o valor de R$ 4.599,90 (quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos), lote 17, com o valor de R$ 700,00 (setecentos reais), lote 24, com o valor de R$ 6.910,00 (seis mil, novecentos e dez reais), INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 07.055.987/0001-90, lote 11, com valor R$ 500,00 (quinhentos reais), lote 13, com o valor de R$ 1.049,84 (hum mil e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), ASSUNPCAO TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, CNPJ Nº04.473.960/0001-20, lote 12, com o valor de R$ 4.040,01 (quatro mil e quarenta reais e um centavo), lote 15, com o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), AR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - ME, CNPJ Nº 18.710.690/0001-38, lote 22, com o valor de R$ 8.856,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), lote 23. com o valor de R$ 5.390,00 (cinco mil e trezentos e noventa reais), PETRA COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 45.915.893/0001-33, lote 26, com o valor de R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinqüenta reais), lote 27, com o valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), lote 35 com o valor de R$ 17.629,00 (dezessete mil seiscentos e vinte e nove reais), GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, CNPJ Nº 36.521.392/0001-81, lote 29, com o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), lote 33, com o valor de R$ 4.724,74 (quatro mil, setecentos e vinte quatro reais e setenta e quatro centavos), lote 34, com o valor de R$ 2.130,00 (dois mil e cento trinta reais), OFFICE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ Nº 11.094.173/0001-32, lote 30, com o valor de R$ 1.760,00 (hum mil e setecentos e sessenta reais), lote 31, com o valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA EPP, CNPJ Nº 07.628.070/0001-38, lote 36, com o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), lote 37, com o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), lote 38, com o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais). Lotes Fracassados 02,10,14,16,20,21,25,28,39 . Lotes Deserto 03,04,05,32,40. - Recife, 05 de setembro de 2022. - **Genivaldo Cristovão de Souza**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/CPLSSA

R E T I F I C A Ç Ã O

PROCESSO LICITATÓRIO nº 031/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2022 – CPLSSA. LICITAÇÃO BB Nº 951854 – OBJETO: Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamentos oftalmológicos - 08 (oito) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Onde se lê: Valor total de R$ 12.469,50, leia-se: Valor total de R$ 12.369,50. Recife, 05 de setembro de 2022. **Verônica Ferreira de Brito.** Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE/ CPLMSA
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA DATA
SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 077/2021 – Pregão Eletrônico nº 076/2021 – BB nº 960215. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamentos médico-hospitalares (eletrocardiógrafo, bisturi eletrônico, oxímetro de pulso, dentre outros) - 11 (onze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R$ 1.331.464,85. Data da Sessão de Abertura: 21/09/2022, às 09:00h e disputa no mesmo dia, às 14:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites: www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8189. Recife, 05/09/2022. **Shirley Campos de Barros –** Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE/ CPLMSA
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO
SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 040/2022 – Pregão Eletrônico nº 040/2022 – BB nº 959586 - Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de mobiliário hospitalar (mesas para exame e tratamento clínico e ginecológico, negatoscópio, mesa de mayo, dentre outros) – 13 (treze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R$ 1.354.886,62. Data da Sessão de abertura: 22/09/2022 às 09:00h e disputa no mesmo dia às 14:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites: www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8189. Recife, 05/09/2022. **Shirley Campos de Barros -** Pregoeira.

Secretaria de Saúde do Município do Recife – SESAU

TERMO DE RATIFICAÇÃO de DISPENSA LICITAÇÃO
Reconheço e ratifico, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei nº. 8.666, de 1993, atualizada, a Dispensa de Licitação nº. 040/2022 da Gerência de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses, para aquisição de POTES PLÁSTICOS para atender as necessidades da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde do Recife, no valor global de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), adjudicando seu objeto à empresa SEVENE COMERCIO EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.088.210/0001-05. Recife, 05 de Setembro de 2022. **Luciana Caroline Albuquerque D´Angelo -** Secretária de Saúde do Município do Recife – SESAU

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL COM HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022 - CLI EMLURB – CONCORRÊNCIA N°011/2022 – Objeto: REQUALIFICAÇÃO DA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA DA CONCORDIA TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA DO MUNIZ E RUA FREI CANECA – BAIRRO DE SÃO JOSÉ. O Presidente da Comissão de Licitação da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB torna público o resultado do Julgamento Final, declarando VENCEDORA: GUERRA CONSTRUÇÕES LTDA – R$ 4.111.668,75 (quatro milhões, cento e onze mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Devidamente HOMOLOGADO pela DIRETORA DE MANUTENÇÃO URBANA – GABRIELA BUARQUE ASSUNÇÃO DE CARVALHO e ADJUDICADO pela DIRETORA PRESIDENTE – Marília Dantas da Silva em 05.09.2022. Recife, 05 de setembro de 2022. **Marco Antonio de Araújo Bezerra -** Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2022 – CONCORRÊNCIA Nº. 004/2022 - CPL/URB RECIFE
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras de Contenção de Encostas, na cidade do Recife/PE – Lote 14. Valor Máximo Aceitável: R$ 15.982.227,60. Licitantes INABILITADAS: (1) ALTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ/MF Nº. 07.654.042/0001-95; (2) AGILIS CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ/MF Nº. 10.893.105/0001-70. Licitantes HABILITADAS: (1) FRF CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº. 07.693.988/0001-60; (2) WB CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF Nº. 07.157.925/0001-90; (3) GUERRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº. 10.811.370/0001-62; (4) SBC - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº. 11.864.311/0001-15; (5) GERBER CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ/MF Nº. 24.556.524/0001-21; (6) CONSÓRCIO DOS MORROS - LOTE 14, constituído pelas empresas: VIZIR ENGENHARIA EIRELI, CNPJ/MF Nº. 05.473.496/0001-34, sendo esta líder do Consórcio; TEC HIDRO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ/MF Nº. 04.491.523/0001-39 e CTS CONSTRUTORA T SERGIO LTDA, CNPJ/MF Nº. 09.095.209/0001-50. Respeitando o Artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica designada, para o dia 15/09/2022 às 10:00 horas, a sessão para abertura das Propostas de Preços, a ser realizada por videoconferência, através da plataforma Google Meet, na Sala da CPL, situada na Avenida Oliveira Lima Nº. 867, Boa Vista Recife/PE. Demais informações, poderão ser obtidas diretamente na Sala da CPL/URB, no endereço já citado ou através dos telefones: (81) 3355-5081 / 5079 ou através do e-mail cplurb@recife.pe.gov.br, em dias úteis e de funcionamento, no horário de 8:00h às 12:00h ou no site: www.recife.pe.gov.br. Recife, 03 de setembro de 2022. **Irana Almeida –** Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2022 – CONCORRÊNCIA Nº. 005/2022 - CPL/URB RECIFE
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para Contenção de Encostas e Urbanização em Áreas de Riscos, Visando a Redução de Deslizamentos na Cidade do Recife/PE, LOTES 01, 02 E 03 – FASE 01. O valor total estimado e máximo admitido para cada Lote do objeto desta licitação, é de: LOTE 01: R$ 4.546.564,40; LOTE 02: R$ 4.893.794,80; LOTE 03: R$ 4.715.841,38, totalizando o valor estimado e máximo do certame em R$ 14.156.200,58. Licitantes INABILITADAS: Não houve. Licitantes HABILITADAS: (1) CONSÓRCIO GEOSISTEMAS - FUTURE MOTION BRASIL - MODERA, constituído pelas empresas: GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ/MF Nº. 70.073.275/0001-30, sendo esta empresa a líder do Consórcio; FUTURE MOTION BRASIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, CNPJ/MF Nº. 35.467.604/0001-27 e MODERA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF Nº. 28.256.567/0001-42, concorrendo no LOTE 01 da FASE 01; (2) CONSÓRCIO TPF - MAIA MELO - ENGECONSULT, constituído pelas empresas: TPF ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF Nº. 12.285.441/0001-66, sendo esta empresa a líder do Consórcio; MAIA MELO ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF Nº. 08.156.424/0001-51 e ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA, CNPJ/MF Nº. 11.380.698/0001-34, concorrendo no LOTE 02 da FASE 01; (3) CONSÓRCIO COLMEIA - NORCONSULT - JBR, constituído pelas empresas: COLMEIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF Nº. 41.051.046/0001-17, sendo esta empresa a líder do Consórcio; NORCONSULT - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF Nº. 41.075.755/0001-32 e JBR ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF Nº. 70.074.448/0001-35, concorrendo no LOTE 03 da FASE 01. Respeitando o Artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica designada, para o dia 16/09/2022 às 10:00 horas, a sessão para abertura das Propostas de Preços, a ser realizada por videoconferência, através da plataforma Google Meet, na Sala da CPL, situada na Avenida Oliveira Lima Nº. 867, Boa Vista Recife/PE. Demais informações, poderão ser obtidas diretamente na Sala da CPL/URB, no endereço já citado ou através dos telefones: (81) 3355-5081 / 5079 ou através do e-mail cplurb@recife.pe.gov.br, em dias úteis e de funcionamento, no horário de 8:00h às 12:00h ou no site: www.recife.pe.gov.br. Recife, 03 de setembro de 2022. **Irana Almeida –** Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2022
Cumprindo o que dispõe o Artigo 24, Inciso I da Lei Federal nº. 8.666/1993, atualizado pelo Decreto Federal Nº. 9.412/2018, torna público e reconhece a Dispensa de Licitação Nº. 003/2022, cujo objeto é a contratação de seguro contra Incêndio, Explosão, Implosão e Fumaça, atendendo as normas de segurança vigentes, pelo período de 12 (doze) meses, para a Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife, no valor total de R$ 4.879,67 (quatro mil oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos). Dotação Orçamentária nº. 50.11.273.3.3.90.39.50.977 – Fonte: 100. Recife, 28 de julho de 2022. AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA - Diretora Administrativa e Financeira da Autarquia de Urbanização do Recife.
RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NO INCISO II, DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 ATUALIZADO PELO DECRETO FEDERAL Nº. 9.412/2018.
LUÍS HENRIQUE VEIGA FARIAS DE LIRA – DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO
Autarquia a de Serviços Urbanos do Recife - CSURB

REABERTURA DE PRAZO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022–CONCORRENCIA Nº 02/2022-CPL/CSURB. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO DE NOVA DESCOBERTA, com vistas a atender à Autarquia de Serviços Urbanos do Recife – CSURB. Data e hora da abertura: 10/10/2022, às 10:00h. Valor máximo aceitável: R$ 764.935,39 (setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos). O Edital e seus anexos poderão ser consultados e retirados no endereço eletrônico www.recife.pe.gov.br; e/ou na CPL mediante entrega de Pen drive, CD ou DVD, sito à Av. General Mac Arthur, nº 1.540 – Imbiribeira - Recife/PE. Informações na sala da CPL ou pelo Tel. (81) 3355.2423, em dias úteis no horário das 08:30 às 16:30h. Recife, 05/09/2022. **Silvanice Gomes Tenório Cavalcanti -** Presidente da CPL.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2018
CREDENCIAMENTO DE NOVOS ARTISTAS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 125/2022 - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 125/2022
A Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº. 015-SETUR-L, de 26 de maio de 2022, publicada na edição 071 do D.O.M., em 28 de maio de 2022, considerando as informações constantes no Edital de Credenciamento nº 002/2018, RESOLVE tornar público que reconhece o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 125/2022, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o referido Edital, referente à contratação de artista, conforme relacionado abaixo, no valor total de R$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), cujas despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.27.695.2160.2.280, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.36, Fonte 100.

CPF	ARTISTA	CATEGORIA	CACHÊ
***.508.914-**	GABRIEL BRUNO AMORIM DA SILVA	Apresentação de grupos culturais Pernambucanos e nacionais tais como banda dos mais diversos gêneros, com no máximo 10 (dez) componentes e 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de apresentação.	R$2.900,00
***.117.764-**	CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE BARROS	Apresentação de grupos culturais Pernambucanos e nacionais tais como banda dos mais diversos gêneros, com no máximo 10 (dez) componentes e 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de apresentação.	R$2.900,00
***.717.114-**	THIAGO SOUZA DA SILVA	Apresentação de grupos culturais Pernambucanos e nacionais tais como banda dos mais diversos gêneros, com no máximo 10 (dez) componentes e 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de apresentação.	R$2.900,00
***.092.394-**	GEORGIA FERNANDA DE OLIVEIRA SANTIAGO	Apresentação de grupos culturais Pernambucanos e nacionais tais como banda dos mais diversos gêneros, com no máximo 10 (dez) componentes e 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de apresentação.	R$2.900,00
***.076.824-**	AILTON FERREIRA DA SILVA FILHO	Apresentação de grupos culturais Pernambucanos e nacionais tais como banda dos mais diversos gêneros, com no máximo 10 (dez) componentes e 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de apresentação.	R$2.900,00
VALOR TOTAL:			R$14.500,00

Recife, 05 de setembro de 2022. Autorizo e ratifico. **ANA PAULA NEBL JARDIM,** Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação oriunda do Parecer Nº 032/2022 – Processo Administrativo Nº 092/2022, para a contratação direta do COMITÊ NACIONAL DO CERIMONIAL PÚBLICO – CNCP/BRASIL, CNPJ Nº 00.313.312/0001-30, pelo valor global de R$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais), visando a realização de inscrição para a participação de servidores no XXVI Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações. Recife (PE), 05 de setembro de 2022. Ver. Rafael Acioli Medeiros – Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

Poder Legislativo

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1050/2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e ele, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o inciso I, do Art. 256 e Art. 257 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/16, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:
Concede a Medalha de Mérito José Mariano ao CENTRO DE CULTURA LUIZ FREIRE.

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito José Mariano ao CENTRO DE CULTURA LUIZ FREIRE pelo seu trabalho em prol da democracia e dos direitos humanos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 30 de agosto de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN MORAES.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1051/2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e ele, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o inciso I, do Art. 256 e Art. 257 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/16, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:
Concede a Medalha de Mérito José Mariano ao Deputado Estadual ISALTINO NASCIMENTO.

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito José Mariano ao Deputado Estadual ISALTINO NASCIMENTO.

Art. 2º A concessão da Medalha de que trata o caput se dá em reconhecimento à dedicação com que o homenageado sempre exerceu suas atividades parlamentares, contribuindo de forma relevante e participativa para toda a sociedade recifense.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 30 de agosto de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

RESOLUÇÃO Nº 2777/2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 255 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/2016, promulga a seguinte Resolução:
Opina sobre a prestação de contas do Prefeito da Cidade do Recife, referente ao exercício financeiro de 2017.

Art. 1º Ficam APROVADAS, COM RESSALVAS, as Contas do Prefeito da Cidade do Recife, referentes ao exercício financeiro de 2017, nos termos da decisão prolatada pelo Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em Sessão Ordinária realizada em 28 de abril de 2022, a qual deliberou sobre o Processo TCE-PE nº 18100794-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 05 de setembro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO MISTA PARA OPINAR SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO.

RESOLUÇÃO Nº 2778/2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 255 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/2016, promulga a seguinte Resolução:
Autoriza o Vereador Romero Jatobá Cavalcanti Neto a se ausentar do País.

Art. 1º Autorizar a Vereadora Romero Jatobá Cavalcanti Neto a ausentar-se do País, no período de 21 de outubro de 2022 a 06 de novembro de 2022, com destino a Portugal e França, em viagem cultural, com despesas arcadas por meio de recursos próprios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 05 de setembro de 2022.

HÉLIO GUABIRABA
1º Vice-Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA.

RESOLUÇÃO Nº 2779/2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 255 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/2016, promulga a seguinte Resolução:
Autoriza a Vereadora Ana Lúcia do Rego Ferreira a se ausentar do País.

Art. 1º Autorizar a Vereadora Ana Lúcia do Rego Ferreira a ausentar-se do País, no período de 17 de setembro de 2022 a 25 de setembro de 2022, com destino a Tel Aviv, em Israel, em viagem cultural, com despesas arcadas por meio de recursos próprios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 05 de setembro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA.

RESOLUÇÃO Nº 385/2022
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 4.º da Lei nº 17.084/05, de 06 de abril de 2005, e no § 1º da Resolução nº 529/05, de 29 de julho de 2005,

R E S O L V E :
Art. 1º Afastar **Jo Gonzaga da Silva, matrícula nº 96.756-4/PCR,** das atividades adicionais propostas compatíveis com a Encarregatura de Nível Alto (01).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 05 de setembro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 386/2022
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.286/2006 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

R E S O L V E :
Art. 1º. Exonerar **José Cleybson Lopes dos Santos, matrícula nº 106.080-5,** do Cargo em Comissão de Coordenador da Unidade de Programação e Produção, símbolo EAC-4, código 2077, da Estrutura Básica Comissionada da Câmara Municipal do Recife.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 05 de setembro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 387/2022
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao memorando nº 0039/2022, do Vereador Luiz Eustáquio,

R E S O L V E :
Art. 1º Nomear **Maria da Conceição da Silva Gonçalves,** no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.06, da Estrutura de Gabinete do Vereador Luiz Eustáquio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 05 de setembro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 388/2022
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo aos memorandos nºs 046 e 047/2022, da Vereadora Dani Portela,

R E S O L V E :
Art. 1º Nomear **Anderson Rodrigo Santos Barbosa,** no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.05, da Estrutura de Gabinete da Vereadora Dani Portela.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 05 de setembro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 389/2022
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao memorando nº 047/2022, do Vereador Alcides Cardoso,

R E S O L V E :
Art. 1º Nomear **Edilene Onorina Araújo Ramos,** no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.02, da Estrutura de Gabinete do Vereador Alcides Cardoso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 05 de setembro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 390/2022
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno,

R E S O L V E :
Art. 1º Nomear **Wyllyams do Nascimento Pereira** no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.06, da Estrutura de Gabinete do Vereador Renato Antunes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 05 de setembro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 391/2022
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e ainda, atendendo aos memorandos nºs 049 e 53/2022, bem como planilha, da Vereadora Dani Portela,

R E S O L V E :
Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores da Estrutura de Gabinete da Vereadora Dani Portela, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
105.744-8	Jackson Augusto Marcelino Júnior	45,00	-
106.437-1	Anderson Rodrigo Santos Barbosa	-	185,00
105.738-3	Myrella Vitória Santana Dos Santos	10,00	14,00
105.747-2	João Carlos Leite Penna	62,50	76,90
105.749-9	Renata Farias de Paula	62,50	76,90
106.294-8	Matheus Souza Ramos	-	12,10

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 05 de setembro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 392/2022
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e ainda, atendendo planilha do Vereador Alcides Cardoso,

R E S O L V E :
Art. 1º Atribuir Gratificação de Representação a servidora da Estrutura de Gabinete do Vereador Alcides Cardoso, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	ATRIBUIR (%)
106.439-8	Edilene Onorina Araújo Ramos	145,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 05 de setembro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 09/2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :
Fazer retornar a Prefeitura da Cidade do Recife o servidor **Jo Gonzaga da Silva, matrícula nº 20.971-7/PCR,** que se encontrava cedido a Câmara Municipal do Recife, a contar de 01 de setembro de 2022. Presidência da Câmara Municipal do Recife, 05 de setembro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

Ata da Audiência Pública para debater Segurança Pública na Zona Sul do Recife. Na 18ª Legislatura da Câmara Municipal do Recife – Biênio 2021/2022.
Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2022, às 15 horas, no Plenarinho da Câmara Municipal do Recife, situada na Rua Princesa Isabel, nº 410, no bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, foi realizada audiência pública para discutir o tema da Segurança Pública na Zona Sul do Recife. Participaram da audiência pública representantes do 19º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, da Delegacia de Boa Viagem, da Guarda Municipal e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Recife (SUAS). Conduzida pelo vereador Paulo Muniz (SD), foi requerida audiência através de requerimento apresentado em sessão plenária da Casa José Mariano, devido a recorrência de assaltos, furtos e de relatos constantes de moradores do local, que levaram a demanda ao gabinete de Muniz. Ao abrir a sessão, Muniz apresentou vídeos que circularam nas redes sociais dos moradores e alguns dados de segurança. Em tom de preocupação, o vereador questionou autoridades de segurança do Governo do Estado e da Prefeitura do Recife para que estes pudessem esclarecer dúvidas da população. A princípio, o Tenente Coronel Luiz Ignácio, Comandante do 19º Batalhão da Polícia Militar, esclareceu que o setor atende todos os 7 bairros da 6ª Região Político-Administrativa (RPA) do Recife, que compreendem Boa Viagem, Brasília Teimosa, Imbiribeira, Ipsep, Jordão, Ibura e Cohab. Porém, quando questionado por Muniz sobre a estrutura e o efetivo do seu Batalhão, o Comandante surpreendeu os presentes ao falar que não tem do que reclamar em relação aos seus números. “O quantitativo é substituído pelo qualitativo, e temos à disposição a tecnologia, coisa que não tínhamos antes. Nós trabalhamos com uma gestão por resultado, desde que começamos com o Pacto pela Vida. Mensalmente prestamos contas do que a gente faz. E sempre trabalhamos com redução, reduzindo sempre os números em relação ao mês anterior”, falou o militar. A Delegada Seccional de Boa Viagem, Beatriz Leite, reforçou a fala do Comandante: “a área de Boa Viagem tem em torno de 75 policiais, e esse é um número que atende as ocorrências. Claro, que todo mundo queria um número maior, mas esse número atende a demanda”. Contudo, ambos reforçam a necessidade da população preencher o boletim de ocorrência para evitar a questão da subnotificação, para que os dados correspondam a realidade. A importância do armamento da Guarda Municipal para reforço da segurança da cidade também foi pautada na audiência. Ao perguntar a opinião da corporação sobre o assunto, o representante, o inspetor Cláudio Luiz Gomes foi taxativo: “claro que eu não posso ser contra, mas isso não parte da Guarda. Existe uma discussão interna para o Legislativo e não temos nenhum processo nem estudo em andamento sobre o assunto. Hoje temos 1860 agentes e efetivo nunca é demais. Pois, gostaria de um operacional muito mais forte, para podermos dar mais apoio a Polícia Militar. Outro ponto levantado pelo vereador Paulo Muniz foi o aumento da presença da população em situação de rua na RPA 6. Presente na reunião, a gerente geral da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Recife (SUAS), Marcella Glasner, comentou que a região é a segunda área de maior concentração do público na cidade e por isso, há a urgência da instalação de equipamentos no local. “Temos prevista a expansão de serviços: abrigo noturno, restaurante popular e Centro Pop”. Contudo, diante da polêmica com moradores da região de Setúbal que são contra a instalação do centro em área residencial, a representante da entidade afirmou que o local ainda não foi fechado, que o processo ainda se encontra em discussão. Muniz questionou os policiais se existe de fato uma relação entre o aumento dos números de criminalidade associados à presença de pessoas em vulnerabilidade nos locais. Para delegada Beatriz Leite “isso é um fato. Com o aumento da população de rua, ocorre o aumento do número de furtos e eu consigo entender a preocupação, mas, onde quer que seja instalado o Centro Pop vão ter pessoas que vão se incomodar”. O comandante Luiz Ignácio corroborou a colega: “onde houver pessoas em situação de vulnerabilidade, vai ter o registro de uma atitude antissocial, seja um furto, seja uma abordagem mais dura. A saída é cuidar dessas pessoas”. Sem respostas concretas sobre o efetivo, viaturas, motos e patrulhas, a audiência deixou em aberto se a quantidade de policiais e guardas são suficientes para sanar o sentimento de insegurança da população. “É algo que me deixa preocupado. Mesmo sendo mais incisivo nos questionamentos, não recebemos as respostas que todos queríamos”, relata Paulo Muniz. Ao encerrar sua fala, o vereador se comprometeu a solicitar a mesma audiência para tratar da violência na zona norte do Recife. Assim, foi encerrada a audiência, com o vereador Paulo Muniz agradecendo a todos os participantes, assim como a todos os recifenses que acompanharam via TV Câmara e redes sociais. Câmara Municipal do Recife, em 31 de agosto de 2022. PAULO MUNIZ.

DIÁRIO OFICIAL
ANO XXIX - RECIFE, TERÇA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2022 100 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Olimpíada de Robótica



Ana Lúcia elogiou a realização de etapa brasileira de Robótica na Escola da Mangabeira

No domingo (28), foi encerrada a etapa estadual da Olimpíada Brasileira Robótica, realizada neste ano na Escola Municipal de Tempo Integral da Mangabeira. A iniciativa recebeu elogios da vereadora Ana Lúcia (Republicanos), que discursou sobre o tema na tribuna da Câmara do Recife na terça-feira (30). De acordo com ela, é preciso incentivar atividades que aliem educação e tecnologia na rede pública de ensino.

"Uma escola da envergadura da Escola Municipal da Mangabeira sediar a Olimpíada na fase Pernambuco é motivo de muito orgulho para nós. Ali, naquela escola, a competição aconteceu reunindo várias escolas, inclusive da rede privada, juntamente com escolas estaduais e federais", enalteceu a parlamentar.

"A nossa alegria é muito grande quando a gente compartilha boas experiências, de momentos que celebram a educação aliada à tecnologia, à inovação, ao trabalho e à formação técnica para nossos estudantes do ensino fundamental. São trabalhos como esse que precisamos ampliar", celebrou.

Ana Lúcia defendeu a ideia de que escola municipal é, também, lugar de preparação para carreiras em tecnologia – e não deixou de frisar que a realização de eventos como a Olimpíada movimentam a economia local. "Precisamos focar também nessa parte de tecnologia nas escolas municipais. Por que não? Os estudantes da rede pública, filhos dos trabalhadores e das trabalhadoras, precisam ter acesso a políticas que envolvam alta tecnologia, como a robótica. Além desse movimento maravilhoso, o entorno de toda a comunidade pôde fomentar o seu comércio".

De acordo com o Portal da Educação da Prefeitura, o time Refúgio Tech Robotics, que representa a Unidade de Tecnologia na Educação (Utec) Santo Amaro, levou o primeiro lugar no Nível 2 da Olimpíada, em que participam equipes de alunos do 8º e 9º anos. Com isso, o município garantiu sua vaga na disputa nacional, que ocorre em São Bernardo do Campo (SP) entre os dias 17 e 22 de outubro.

Edital da Rádio Frei Caneca

O vereador Ivan Moraes (PSOL) destacou duas publicações do Diário Oficial do Município, sendo uma delas a primeira eleição de representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Políticas para a População LGBTQIA+, e a outra sobre a abertura do edital de ocupação na grade de rádio Frei Caneca FM. Na reunião Ordinária da Câmara do Recife da segunda-feira (29), o parlamentar falou da importância do investimento na comunicação, e informou que dez vereadores destinaram, conjuntamente, R$ 230 mil em emendas para o fortalecimento da rádio pública da cidade.

De acordo com ele, o processo de inscrições para o edital de ocupação da rádio já foi aberto com o investimento de R$ 525 mil. "Já tivemos editais em anos anteriores com R$ 250 mil. Tivemos o último que foi de R$ 375 mil, também avançando, e esse agora é de R$ 525 mil para a ocupação pela sociedade civil e produção independente do nosso canal público, que não pertence ao prefeito, nem ao mercado mas, sim, à sociedade recifense".

Ivan Moraes garantiu que o investimento no edital vai avançar, tendo em vista a destinação de R$ 230 mil de emendas feita por dez vereadoras e vereadores. "Fizemos a destinação das emendas no ciclo orçamentário do ano passado, que implica neste ano, mas ainda não está incluso neste edital. O recurso já premia programas de 30 e 60 minutos com um pouco mais de dinheiro do que se previa no edital anterior. Salvo engano, os programas de 60 minutos vão estar recebendo pela temporada inteira, R$ 15 mil.", afirmou.

O parlamentar ressaltou, ainda, a



Ivan Moraes comentou ocupação da grade da emissora

primeira eleição de representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Políticas para a População LGBTQIA+. "É uma grande vitória de quem luta. Conseguimos, nesta legislatura, criar um espaço de debate, discussão e deliberação sobre políticas públicas para pessoas LGBTQIA+. Esse Conselho será instaurado e as representantes da sociedade civil eleitas pelos seus pares. É importante para quem está nessa luta que se juntem, participem e elejam seus representantes".

Jornada de 40 horas semanais



Samuel Salazar destacou adesão de enfermeiros e técnicos

Durante a reunião plenária da terça-feira (30), da Câmara Municipal do Recife, o vereador Samuel Salazar (MDB) parabenizou enfermeiros e técnicos de enfermagem que aderiram a jornada de 40 horas semanais. Ele destacou a lei municipal número 18.894/2022, que dispõe sobre a remuneração dos servidores e empregados públicos.

O parlamentar também parabenizou o prefeito João Campos pela sanção da lei em fevereiro deste ano. "Esse foi um pleito discutido pelo nosso mandato e que, após várias reuniões, chegamos a entendimento junto ao Executivo", disse. Samuel Salazar fez questão de ressaltar o trabalho dos enfermeiros e técnicos de enfermagem e salientou que a adesão às 40 horas é importante para a categoria.

De acordo com o parágrafo único da lei, "os servidores ocupantes do cargo de que trata este artigo poderão requerer, a qualquer tempo, e de forma irretratável, o acréscimo da jornada de trabalho para 40 horas semanais, devendo iniciar o cumprimento da nova jornada a partir do 1º dia útil do mês subsequente, passando a fazer jus ao vencimento básico correspondente a esta jornada". Para o vereador, as dificuldades enfrentadas durante a pandemia de covid-19 salientaram a importância dos profissionais que atuam nos hospitais e postos de saúde.

CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

1º vice presidente **HÉLIO GUABIRABA**
2º vice presidente **ANA LÚCIA**
3º vice presidente **FRED FERREIRA**

1º secretário **ERIBERTO RAFAEL**
2º secretário **NATÁLIA DE MENUDO**
3º secretário **ZÉ NETO**

ASSESSORA ESPECIAL DE IMPRENSA
Jornalista **ÉDEN PEREIRA**

DIÁRIO OFICIAL
Diagramação **THIAGO ERNESTO GUIMARÃES**
Fotos **CARLOS LIMA E GUGA MATOS**

Departamento de Comunicação Social
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
FONE: 3301.1247 / 3301-1218
www.recife.pe.leg.br